

BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo Nº do Protocolo Data do Protocolo Data de Elaboração

2552/2020 2604/2020 09/07/2020 08:31:36 09/07/2020 08:31:36

Tipo Número

SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO

30/2020

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa:

Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OFÍCIO Nº 244/2020 – SEMUS/PMBE

Boa Esperança - ES, 09 de julho de 2020

Ao: Sr. LAURO VIEIRA DA SILVAPrefeito Municipal
Boa Esperança/ES

Assunto: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

Senhor Prefeito,

- 1. Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- 3. Considerando o Decreto Municipal nº 6.471/2020 de 17 de março de 2020 que Decreta estado de emergência em saúde pública no Município de Boa Esperança-ES e estabelece medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos, decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- 4. Considerando o Decreto Municipal nº 6.541/2020 de 14 de maio de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Esperança/ES, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências;
- 5. Considerando a Portaria Estadual nº 118-R, de 27 de junho de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, classificando o Município de Boa Esperança/ES como de alto risco de contaminação pelo Novo Corona Vírus (Covid-19);
- 6. Considerando a Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 7. Considerando a Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020;
- 8. Considerando o recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES, da quantia de R\$ 603.959,42 (Seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), destinada à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, entidade de caráter filantrópico e que presta atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 9. Considerando que o respectivo recurso configura auxílio financeiro emergencial com o objetivo de permitir às entidades beneficiadas atuar no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- 10. Considerando o Art. 4º §1º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020, supramencionada. "Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades".
- 11. Mediante o exposto, solicito a Vossa Excelência que firme um novo contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, conforme minuta em anexo, objetivando o correto pagamento do recurso mencionado em conformidade com as legislações vigentes que versam sobre esse assunto. Saliento que deve ser aplicada a seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 - PROGRAMA DE

ENFRENTAMENTO AO COVID - 19 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR Elemento Despesa: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 12140000000 - TRANS. FUNDO A FUNDO REC. SUS GOV.

FEDERAL (Bloco de Custeio)

Ficha: 085.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde





Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA Endereço:				CNI 28.5	PJ: 567.618/0001-57
AV. SENADOR EURICO REZENDE 848 CENTRO DOA ESPERANCA ES					
BOA ESPERANÇA	UF: ES	CEP: 29845000	Telefone: (27) 37681568		e-mail: ahrbe@bol.com.br
Conta Corrente: 8993-1	Band	o do Brasil	Agência: 1298-X		Praça de Pagamento: Boa Esperança-ES
Nome do dirigente de DIOGO COSSER C	dade proponente I	e:	CPF		
Carteira de Identida 2.117.393-ES	de:		Cargo: Presidente		

Título Projeto: Auxilio Emergencial Covid-19	Período de Exec	ução
	Início: 07/2020	Término: 12/2020

Repasse de Auxilio Financeiro Emergencial à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do SUS (Sistema Único de Saúde) no montante de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), sem inclusão de contrapartida, objetivando a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19, assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

Justificativa da Proposição:

A justificativa do presente Convênio, consiste no princípio básico do direito a saúde que é um direito de todos e dever do Estado.

A proponente tem como missão prestar assistência médico hospitalar gratuito a pacientes esperancenses visando a melhoria de qualidade de vida da população, atendendo o mínimo exigido da Lei nº 12.101.

A proponente tem como objetivo, manter o hospital (porta aberta) para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecendo atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc.

A Entidade é um Hospital de Pequeno Porte – HPP, que funciona 24hs por dia, 7 dias por semana, atendendo a toda população do Município e Região conforme demanda espontânea, disponibiliza instalações e capacidade técnica/operacional (produtos e serviços), realiza atendimentos de Pronto Atendimento Urgência/Emergência, clínicas médicas, pediátricas, obstétricas e cirúrgicas.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), e Portarias do MS posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 1.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID 19 (Corona vírus), e Leis Federais posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando o Decreto Nº 4.593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras





Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

providências, e Decretos Estaduais posteriores em relação a essa pandemia;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.471/2020, de 17 de março de 2020, que Decreta estado de emergência em saúde pública no Município de Boa Esperança-ES e estabelece medidas administrativas e sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos, decorrentes do surto de corona vírus (COVID-19) e dá outras providências e demais Decretos Municipais posteriores em relação a essa pandemia, como também as Normativas Internas e Recomendações do MPT – Ministério Público do Trabalho.

O AHRBE, assim como demais nosocômios, vem ao longo dos anos passando por dificuldades financeiras, o que tem ocasionado impedimento para investir em infraestrutura, ampliação de serviços, medicamentos, materiais cirúrgicos, dentre outros. Com isso enfrenta dificuldades para expandir, atualizar, ofertar e adequar nossos serviços nos ambientes e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Atualmente o Hospital enfrenta dificuldades para se adequar as Portarias, Decretos, bem como Protocolo / Plano de Contingência próprio, e ou estabelecido pelos órgãos competentes para enfrentamento a COVID-19, como por exemplo, devido o aumento absurdo nos valores de medicamentos e materiais hospitalares, comprovados nos últimos meses em todas as regiões do Brasil e do Mundo, pois diante da pandemia que enfrentamos além de valores elevados ainda esbarramos no desabastecimento dos fornecedores aumentando ainda mais as dificuldades, aumento no consumo de materiais descartáveis em geral, inclusive para a alimentação dos colaboradores e pacientes, materiais de higienização, materiais de lavanderia, aumento considerável no uso de EPI's dos colaboradores e pacientes, falta informatização nos setores para diminuir o fluxo de pessoas e também número de uso de papel (ambiente comprovado pela OMS de transmissão do vírus), falta de Recursos Humanos capacitado, com experiência para atendimentos aos pacientes em casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, tanto in loco quanto em transferências. Com isso prejudicando o atendimento a população que busca um tratamento digno, satisfatório e humanizado.

Aquisições de equipamentos básicos e operacionais, móveis e utensílios hospitalares, a contratação de profissionais qualificados e técnicos, oferecerem treinamento e capacitação para equipe técnica, e profissionais atuantes no AHRBE, irão melhorar a estrutura da Instituição e consequentemente oferecer mais conforto, segurança e qualidade no atendimento aos pacientes nesse momento de pandemia da COVID-19, bem como, futuramente quando superarmos esse novo corona vírus, todo esse investimento trará uma herança patrimonial e profissional que será possível ser ofertada







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

para os demais pacientes atendidos na unidade hospitalar.

O Auxilio Emergencial é de extrema importância para que possamos atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 1.448 de 29/05/2020 auxiliar financeiramente Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, com o objetivo de permitir atuar no combate à pandemia da Covid-19 permitindo a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e de produtos hospitalares para atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos, e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, bem como no respaldo ao aumento de gastos que a entidade terá com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

- Prestar assistência humanizada nos serviços de saúde, e prontoatendimento com excelência e ética;
- Desenvolver soluções locais para as grandes necessidades da população do Município de Boa Esperança e região;
- Atendimento condizente com a demanda e com a capacidade instalada oferecendo serviço de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar de acordo com o descritivo e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Integração ao Sistema Único de Saúde SUS de forma complementar a Rede de Saúde.







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

МЕТА	ЕТАРА	ESPECIFICAÇÃO		ADOR SICO tas a rem oridas)		AÇÃO
		SE SESTEMBLE SE CONTROL	UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1		IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse de Auxílio Financeiro emergencial à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA/ES — Hospital e Maternidade Cristo Rei, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde no montante de: R\$ 603.959,42(seiscentos e tres mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) sem inclusão de contrapartida, objetivando a aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, bem como no respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19, assim como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, nos termos da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.			JUL/2020	DEZI/2020







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE	
PESSOAL CIVIL	183.959,42	193.959,42	0,0	
MATERIAL DE CONSUMO E MEDICAMENTOS	100.000,00	100.000,00	0,0	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	100.000,00	0,0	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	0,0	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS PATRONAIS	90.000,00	100.000,00	0,0	
REFORMAS E ADEQUAÇÕES	50.000,00	10.000,00	0,0	
TOTAL GERAL	603.959,42	603.959,42	0,0	

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
1.1	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-
TOTAL						Course.

	•	0002020	0402020	Nov/2020	Dez/2020
3.959,42	-	-	-	-	_
3.959,42	-	-		-	
	3.959,42	3.959,42	3.959,42	3.959,42	3.959,42







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

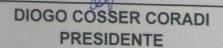
CONVENENTE (contrapartida)

META	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020
1.1	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

META	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020
1.1	- 1	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

7 - METAS FÍSICAS

A apresentação das metas físicas serão através das Notas Fiscais e/ou documentos legais comprobatórios da utilização dos recursos em concordância com a portaria acima citada aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, no enfrentamento ao combate a pandemia do Novo Corona Vírus - COVID-19.







Av. Senador Eurico Resende,848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

	8- APROVAÇÃO PEL	O CONCEDENTE
Aprovado,		
Boa Esperança/ES,		Concedente/Assinatura





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1

CONTRATO FMS Nº XXX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM **FINS** LUCRATIVOS. QUE **PARTICIPAM** DE **FORMA** COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E O **HOSPITAL XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXX**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **XXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº. XXXXXXXX e C.I. XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXX**, mantenedora do **HOSPITAL XXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, situada à XXXXXXX, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade Nº XXXXXXX e inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com embasamento legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei N.º 8.080/1990, especialmente artS. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, Portaria Nº 3.114/2010, PRC MS/GM Nº 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto Nº





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2

7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.390/2013), MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), PRC MS/GM Nº 03, de 2017 (Origem: Portaria GM Nº 3.410/2013), Portaria nº 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as

seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a

transferência de repasse de acordo com a Portaria 1.448 de 29 de maio de 2020 que dispõe

sobre auxilio financeiro emergencial as santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins

lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no

exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do

avanço da pandemia da COVID 19, em favor do HOSPITAL XXXXXX no valor de R\$

XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições

gerais:

2.1 – As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento

condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a

rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de

atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras

estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da

CONTRATADA, conforme habilitação no CNES;

2.2 – A CONTRATADA, por intermédio do Hospital XXXXXX, se obriga a funcionar como porta

de entrada para demanda espontânea de Pronto Atendimento, Urgência/Emergência, clínicas



Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3

médicas, pediátricas, obstétricas e cirúrgicas, como forma de garantir o acesso universal, igualitário e de se conduzir comprometido com a atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde, especialmente neste momento de pandemia;

- 2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse contrato:
- 2.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- 2.6 Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 2.7 Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme legislação vigente;
- 2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns:

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema Único de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.



Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4 - São encargos dos partícipes:

4.1 - Da CONTRATANTE

- 4.1.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse contrato;
- 4.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato prazo para corrigi-las;
- 4.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;
- 4.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 4.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de contrato;
- 4.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do contrato;
- 4.1.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONTRATO na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

4.2 - Da CONTRATADA





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | $\underline{www.boaesperanca.es.gov.br}$

5

- 4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;
- 4.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do contrato ou restrição à sua execução;
- 4.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 4.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mãode-obra necessária à fiel e perfeita execução desse contrato;
- 4.2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 4.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato, pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.2.9 Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.2.10 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6

- 4.2.11 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e
- 4.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para execução do presente CONTRATO importa em R\$ XXX.XXX,XX (XXXX MIL XXXXX REAIS E XXXXX CENTAVOS), a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no Banco XXXX (XXX), Agencia XXX número da conta XXXX, conforme abaixo especificado:

	RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO					
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA			PARCELA	ANUAL		
COMPLEXIDADE			ÚNICA			
AUXÍLIO	FINANCEIRO	EMERGENCIAL	R\$ XXX.XXX,XX	R\$ XXX.XXX,XX		
CONFORME F	PORTARIA 1.448 DE	29/05/2020				
TOTAL RECU	TOTAL RECURSO			R\$ XXX.XXX,XX		





Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | $\underline{\text{www.boaesperanca.es.gov.br}}$

7

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, **sendo vedado**:

- 6.1 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- 6.2 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.3 pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;
- 6.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do contrato, acompanhada dos seguintes relatórios:

- 7.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 7.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 7.3 Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;
- 7.4 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 7.5 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
- 7.6 Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.





8

Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo, de

comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual

período.

8.2 - O presente contrato ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA,

devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no

mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

8.3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública

quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período

do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de

Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e firmados antes do término de

sua vigência. O plano de trabalho do contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou

de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do

objeto do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou

firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através de

seu fiscal o Senhor Francisco Côrtes, que tem por obrigações:

10.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9

10.4 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas

detectados;

10.5 - A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas

partes;

10.6 - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da

parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;

10.7 - No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita in loco, da qual

será emitido relatório;

10.8 - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a

execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública

correspondente.

10.9 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a

execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou

transferir a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente CONTRATO para o repasse do Auxílio Financeiro Emergencial

ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repassados à Secretaria

Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação

orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme

abaixo:

Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19

- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Elemento Despesa: 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS





Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10

Fonte de Recurso: 12140000000 - TRANS. FUNDO A FUNDO REC. SUS GOV. FEDERAL (Bloco de

Custeio)

Ficha: 085.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- O presente contrato será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes

interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as

possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada

comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser

respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que

possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120

(cento e vinte) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA serão aplicadas as

penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos

partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes

ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | $\underline{\text{www.boaesperanca.es.gov.br}}$

11

- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de

comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das

testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXX-ES, XX de XX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX

Nome do Secretário(a)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
NOME DA ENTIDADE XXXX

Nome Provedor/Presidente
PROVEDOR/ PRESIDENTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12

1 -	
2	



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2020	Mês Junho	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SANACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Entidade DE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE E ESPERANCA	Grupo
Ação ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SA NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	Ação Detalhada DE - CORONAVÍRUS (COVID-19) Município BOA ESPERANCA	CORONAVÍRUS (COVID-19) UF ES Código IBGE 320100
População 15.037 habitantes Data Inicial Gestão 01/01/2017	Ano Censo 2019 Secretário(a) ANA ROSA MARIN SILVA	Prefeito(a) LAURO VIEIRA DA SILVA Presidente Conselho IZAU BISPO DOS REIS
Comp.Tipo/Parcela№ OBData OBRepasseÚnica em 202081186803/06/2020MUNICIPAL	Banco Agência Valor OB OB Conta OB Total D 001 01298X 0000164917 603.959,42 Total 603.959,42	Valor Valor Motivo N° N° esconto Líquido Rejeição Processo Proposta Portaria A 0,00 603.959,42 25000.078910/2020-81 81
4	iotai 603.959,42	0,00 003.333,42



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3 **Órgão: Atos do Poder Legislativo**

LEI N° 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.
- § 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.
- § 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo <u>Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020</u>.
- § 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).
- § 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a <u>Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012</u>, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.
- Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.
- Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no <u>art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020</u>.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/05/2020 | Edição: 97 | Seção: 1 | Página: 151 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000,000 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 5° A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

Art. 6° A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos arts. 2º e 3º aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Cód. CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
AC	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000336	ESTADUAL	120000	217.507,77
AL	MACEIO	2006359	HOSPITAL SANATORIO - LIGA ALAGOANA CONTRA A TUBERCULOSE	12310579000178	MUNICIPAL	270430	901.483,86
AL	MACEIO	2006448	HOSPITAL VEREDAS - FUNDACAO HOSPITAL DA AGRO IND DE ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	12291290000159	MUNICIPAL	270430	1.198.621,00
AL	MACEIO	2007037	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	12307187000150	MUNICIPAL	270430	1.027.389,43

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

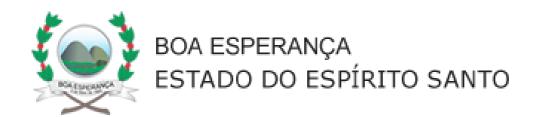
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.
- § 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.
- § 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:
- I os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;
- II o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e
- III os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.
- § 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.
- Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ANCHIETA	2499568	MOVIMENTO DE EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES	27097229001033	MUNICIPAL	320050	527.381,19
APIACA	2447320	FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO	27130145000163	MUNICIPAL	320060	160.129,23
ARACRUZ	2770326	FUNDACAO HOSPITAL MATERNIDADE SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILOARACRUZ	27108380000139	MUNICIPAL	320100	1.354.369,60
BOA ESPERANCA	2485249	ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA	28567618000157	MUNICIPAL	320120	603.959,42
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485680	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27187087000104	ESTADUAL	320000	1.954.360,10
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2485729	HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS - HIFA	27192590000158	ESTADUAL	320000	842.806,29
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2547821	HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	27193705000129	ESTADUAL	320000	1.927.644,07
CASTELO	6823351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SANTA CASA CASTELENSE	27187087000295	MUNICIPAL	320150	320.776,25
COLATINA	2448521	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA - HOSPITAL SAO JOSE	27502715000107	MUNICIPAL	320150	2.736.619,06
COLATINA	2448637	SOCIEDADE PROVEDORA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COLATIN - SANTA CASA	13769132000124	MUNICIPAL	320190	604.454,72
DOMINGOS MARTINS	2402882	FHASDOMAR FUND HOSP E ASSIST SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - HOSPITAL E MATERNIDADE DR ARTHUR GERHARDT	27658129000148	MUNICIPAL	320210	1.176.592,97
ECOPORANGA	2484676	FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL - FUMATRE Le MP nº 2.200-2/2001, que instituí a l	27285725000120	MUNICIPAL	320230	495.007,93
	APIACA ARACRUZ BOA ESPERANCA CACHOEIRO DE TAPEMIRIM CACHOEIRO DE TAPEMIRIM	APIACA 2447320 ARACRUZ 2770326 BOA 2485249 CACHOEIRO DE TAPEMIRIM 2485729 CACHOEIRO DE TAPEMIRIM 2547821 CASTELO 6823351 COLATINA 2448521 COLATINA 2448637 COMMINGOS 2402882	ANCHIETA 2499568 EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES APIACA 2447320 FUNDACAO MEDICA ASSISTTRABRURAL DE APIACA - HOSPITAL JOSE MONTEIRO FUNDACAO HOSPITAL SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO - HOSPITAL SAO CAMILO - HOSPITAL BO ESPERANCA 2485249 FUNDACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA 2485680 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM - HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE TAPEMIRIM H	ANCHIETA 2499568 EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MEPES PRINTO SANTO - MEPES PRINTO SANTO - MEPES PRINTO SANTO - MEPES PRINTO SANTO - MEPES PRINTAL JOSE MONTEIRO PROMOCIONAL DO ESPIRATA JOSE MONTEIRO PROMOCIONAL JOSE JOSE PROMOCIONAL JOSE JOSE PROMOCIONAL JOSE JOSE PROMOCIONAL JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE JOSE	ANCHIETA 2499568 EDUCACAO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO - MOPESO MEDICA ANTO - MEDICA ANTO - MEDICA ASSISTIRABRURAL DO ESPIRITO SANTO - MONTEIRO MO	APPLICA 2499568 EDUCACOA PROMOCIONAL DO ESPRITO SANTO - MEPES FUNDACAO MEPES FUNDACAO MEPES FUNDACAO MEDICA ASSISTRABRURAL DE POLO MONTEIRO ASSISTRABRURAL DE BOA ESPERANCA ASSOCIACAO MOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA ASSOCIACAO MONTEIRO ASSOC



Boa Esperança, 13 de julho de 2020.

DE: Protocolo

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

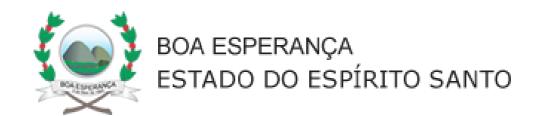
Ação realizada: Protocolado

Descrição: Processo encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal para providências.

Próxima Fase: Providenciar

Vivianne Corradi Tommasini Marçal Coord. de Programas e Projetos Cult. e Turísticos





Boa Esperança, 13 de julho de 2020.

DE: Gabinete do Prefeito Municipal PARA: Secretaria Municipal de Fazenda

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

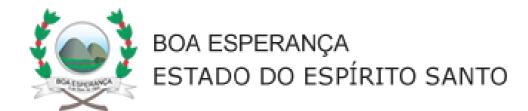
Ação realizada: Autorizado

Descrição: Ao setor para análises e providências.

Próxima Fase: Providenciar

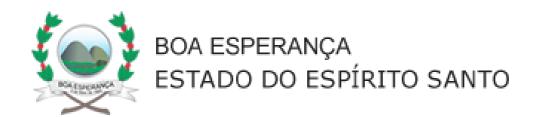
FLÁVIO CRISTO DE OLIVEIRA Gerente Estratégico de Gestão do Gabinete do Pref.





Prefeito Municipal





Boa Esperança, 13 de julho de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

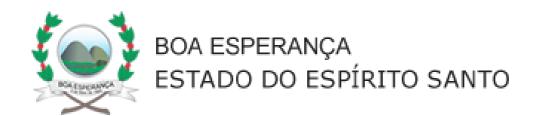
Ação realizada: Autorizado

Descrição: Para elaboração dotação orçamentária.

Próxima Fase: Elaborar Dotação Orçamentária

Karine da Silva Costa Secretário(a) Municipal





Boa Esperança, 13 de julho de 2020.

DE: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade PARA: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Dotação Orçamentária

Ação realizada: Elaborado

Próxima Fase: Elaborar Minuta Contratual

Valdecir Gonçalves Alves Contador(a)





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6513 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº Processo: 2552/2020.

Assunto: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES para transferência de recursos financeiros referente a auxílio financeiro

emergencial às Santas Casas e aos Hospitais Filantrópicos sem fins lucrativos conforme

portaria 1.448 de 29/05/2020.

À Procuradoria Jurídica,

Com referência ao despacho retro, informamos a existência de recursos orçamentários para

o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 603.959,42

(Seiscentos e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos),

constando da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1.703/2019), na seguinte dotação

orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19

Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo

Federal – (Bloco de Custeio)

Ficha: 085.

Valor: R\$ 603.959,42

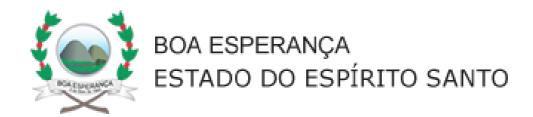
Boa Esperança/ES, 10 de julho de 2020.

Valdecir Gonçalves Alves

Contador - CRC-ES 18.031/O-7

Matrícula nº 224.579





Boa Esperança, 21 de julho de 2020.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Minuta Contratual

Ação realizada: Elaborado

Descrição: Informo que a secretaria de saúde ainda não nomeou o fiscal para o contrato,

assim que estiver nomeado formalmente, informo no contrato caso seja deferido.

Próxima Fase: Elaborar Parecer

Thais Gomes Sampaio Agente Administrativo





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1/7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

PROCESSO Nº 2552/2020

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXILIO FINANCEIRO **EMERGENCIAL AOS HOSPITAIS** FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAM DE **FORMA COMPLEMENTAR** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA:

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA ROSA MARIN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n° 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada CONTRATADA, com embasamento legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei N.º 8.080/1990, especialmente artS. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei N° 13.019/2014, alterada pela Lei N° 13.204/2015, Portaria N° 3.114/2010, PRC MS/GM N° 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto N° 7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.390/2013), MS/GM N° 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), PRC MS/GM N° 03, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), Portaria n° 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2/7

1 - O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com a Portaria 1.448 de 29 de maio de 2020 que dispõe sobre auxilio financeiro emergencial aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, inumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1 As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da CONTRATADA, conforme habilitação no CNES;
- 2.2 A CONTRATADA, por intermédio do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, se obriga a funcionar como porta de entrada aberta para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecento atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc;
- 2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse contrato;
- 2.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- 2.6 Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 2.7 Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme legislação vigente;
- 2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns:

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Unico de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4 - São encargos dos partícipes:

4.1 - Da CONTRATANTE

- 4.1.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse contrato;
- 4.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato prazo para corrigi-las;
- 4.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;
- 4.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 4.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de contrato;
- 4.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do contrato;
- 4.1.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONTRATO na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

4.2 - Da CONTRATADA

- 4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;
- 4.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do contrato ou restrição à sua execução;
- 4.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 4.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse contrato;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4/7

- 4.2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 4.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato, pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.2.9 Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.2.10 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.2.11 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e
- 4.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 - O valor estimado para execução do presente CONTRATO importa em R\$ R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no Banco do Brasil, Agencia 1298-X número da conta 8993-1, conforme abaixo especificado:

RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO			
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA	PARCELA	ANUAL	
COMPLEXIDADE	ÚNICA		
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42	
CONFORME PORTARIA 1.448 DE 29/05/2020			
TOTAL RECURSO	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42	

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, **sendo vedado**:
- 6.1 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5/7

- 6.2 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.3 pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;
- 6.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7 A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do contrato, acompanhada dos seguintes relatórios:
- 7.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 7.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 7.3 Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;
- 7.4 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 7.5 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
- 7.6 Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato dar-se-á a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.
- 8.2 O presente contrato ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho do contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6/7

- 10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através de seu fiscal XXXXXXX, que tem por obrigações:
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 10.4 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 10.5 A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas partes;
- 10.6 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;
- 10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório;
- 10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.
- 10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente CONTRATO para o **repasse do Auxílio Financeiro Emergencial** ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS, repassados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19 – Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo Federal -

(Bloco de Custeio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - O presente contrato será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Contrato.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7/7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13 - Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.
- 16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 21 de julho de 2020

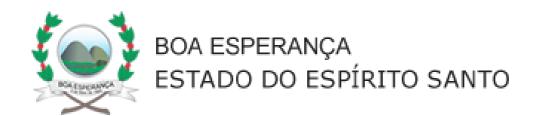
LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:	
CPF N°:	CPF N°:





Boa Esperança, 10 de agosto de 2020.

De: Procuradoria-Geral do Município **Para:** Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação realizada: Elaborado

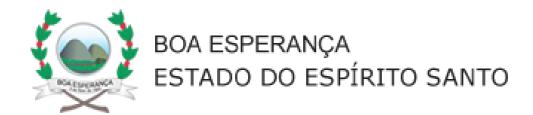
Descrição: Assim, diante do exposto e com base na Lei 13.995/2020 e nas Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020, ambas do Ministério da Saúde, verifica-se que não há óbice jurídico para a efetivação da transferência dos recursos financeiros para a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança-ES, com o objetivo de cumprir a finalidade de combate à pandemia da Covid-19.

Ressalto, no entanto, a necessidade de adequações na minuta, conforme sugiro abaixo:

- 1. A cláusula primeira deve estar de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, uma vez que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos nos itens ali descritos;
- 2. Nos encargos da contratada previstos na cláusula 4.2 é importante constar a obrigatoriedade de ampla transparência na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020;
- 3. O instrumento deve prevê prazo determinado de vigência, já que é vedado à administração pública firmar contrato com prazo indeterminado, devendo ser alterada a cláusula oitava:

A entidade beneficiada deve juntar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações e, ainda cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.





A administração pública municipal deve nomear o fiscal que vai acompanhar a execução deste contrato de forma efetiva.

Por fim, é necessário ressaltar que o ato deve ser publicado, dando total transparência à população.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Encaminho estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Próxima Fase: Providenciar

Leandro José da Silva Advogado(a)





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Processo n°.: 2552/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Elaboração de contrata/convênio com Associação Hospitalar Rural de Boa

Esperança

PARECER

AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL PARA HOSPITAL FILANTRÓPICO. PANDEMIA COVID-19. CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO. LEI Nº 13.995/2020. PORTARIA Nº 1.393/2020. PORTARIA Nº 1.448/2020. NECESSIDADE JUSTIFICADA.

1. Relatório

Trata-se de solicitação efetuada pela Secretária Municipal de Saúde para elaboração de contrato para fins de transferência do valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, na forma da minuta contratual de fls. 12/23, conforme Lei nº 13.995/2020 e Portaria nº 1.448/2020 que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro da União às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no combate à pandemia Covid-19.

Consta no processo o Ofício 244/2020 SEMUS/PMBE (fls. 02/03), Plano de Trabalho (fls. 04/11), minuta de contrato elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 12/23), transferência do valor para o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança (fl. 24), manifestação do contador informando a existência de recurso orçamentário (fl. 36) e minuta contratual elaborado pela Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios (fls. 38/44).

2. Dos Fundamentos Jurídicos

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do caso, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Além disso, trata-se de situação extremamente excepcional e urgente que merece atenção especial, porquanto refere-se à transferência de recurso financeiro para atuação no combate à pandemia da Covid-19.

Pois bem. No dia 06/05/2020 foi publicada a Lei 13.995/2020 no Diário Oficial da União dispondo sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com o fim de auxiliar financeiramente as referidas entidades no combate à pandemia do Covid-19, estabelecendo, inclusive que o recebimento por meio dos fundos municipais de saúde, independente de eventual existência de débitos das referidas entidades em relação a tributos e contribuições, consoante as disposições abaixo:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

(...)

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

 (\ldots)

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Além do mais, a Lei 13.995/2020 prevê expressamente onde deve ser aplicado o referido auxílio financeiro, bem como a necessidade de prestação de contas, conforme as disposições do art. 3°:

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no <u>art. 4º da Lei nº 13.979</u>, de 6 de fevereiro de 2020





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Ressalta-se que o Ministério da Saúde, com o fim de executar a referida Lei, emitiu a Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e a Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, disponibilizando a primeira e a segunda parcela, respectivamente, do auxílio financeiro emergencial, sendo que a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança-ES, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, foi contemplada com o valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme art. 1º, §1º da Portaria nº 1.448/2020 e relação Anexa.

Observa-se que o referido auxílio financeiro foi disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde, cabendo ao município destiná-lo à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança-ES, podendo fazê-lo por meio de aditivo ao contrato, convênio ou outro instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento, consoante as disposições do §1º do art. 4º da Portaria nº 1.393/2020:

Art. 4 ° (...)

§ 1º Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento**, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades.

Constata-se ainda a obrigatoriedade de transparência dos atos, atendendo-se o princípio da publicidade, de modo que deve o município disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, com ampla transparência, os montantes transferidos para entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 (§2º do art. 4º da Portaria nº 1.393/2020).

De igual modo, a entidade beneficiada deve prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, bem como disponibilizar na internet as informações acerca dos referidos recursos, na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020:

Art. 5° (...)

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria, no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

De igual modo, a prestação de contas será necessária inclusive para analisar se a integralidade dos recursos foi devidamente aplicada na forma prevista no art. 3º da Lei 13.995/2020 e no art. 5º da Portaria nº 1.393/2020.

Quanto ao instrumento que formaliza a transferência dos recursos, constata-se que a Secretária Municipal de Saúde solicitou sua efetivação na forma da minuta de contrato anexada no processo, posteriormente, elaborada pela Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios.

Nesse ponto, embora a forma contratual não seja o meio mais adequado para a transferência de recursos financeiros, verifica-se que a própria Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde (art. 4°, §1°), prevê esta excepcional possibilidade.

3. Conclusão

Assim, diante do exposto e com base na Lei 13.995/2020 e nas Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020, ambas do Ministério da Saúde, verifica-se que não há óbice jurídico para a efetivação da transferência dos recursos financeiros para a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança-ES, com o objetivo de cumprir a finalidade de combate à pandemia da Covid-19.

Ressalto, no entanto, a necessidade de adequações na minuta, conforme sugiro abaixo:

- 1. A cláusula primeira deve estar de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, uma vez que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos nos itens ali descritos;
- 2. Nos encargos da contratada previstos na cláusula 4.2 é importante constar a obrigatoriedade de ampla transparência na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020;
- 3. O instrumento deve prevê prazo determinado de vigência, já que é vedado à administração pública firmar contrato com prazo indeterminado, devendo ser alterada a cláusula oitava;

A entidade beneficiada deve juntar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações e, ainda cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

A administração pública municipal deve nomear o fiscal que vai acompanhar a execução deste contrato de forma efetiva.

Por fim, é necessário ressaltar que o ato deve ser publicado, dando total transparência à população.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminho estes autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo Procuradoria-Geral do Município

Avenida Senador Eurico Resende, 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

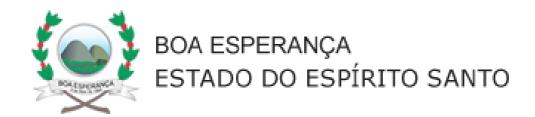
Boa Esperança – ES, 07 de agosto de 2020.

Leandro José da Silva Procurador Municipal OAB/ES 19.207

Aprovo o parecer

Luciano Rodrigues Brum Procurador-Geral do Município Decreto nº 4.807/17





Boa Esperança, 10 de agosto de 2020.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Deferido

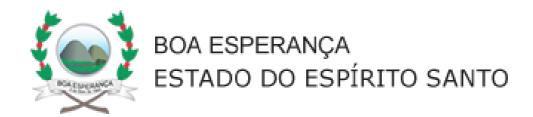
Descrição: Tendo em vista que o parecer da Procuradoria Geral do Município fora conclusivo ao verificar "que não há óbices jurídicos para a efetivação da transferência dos recursos financeiros para a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança-ES, com o objetivo de cumprir a finalidade de combate à pandemia da Covid-19.", acompanhamos o entendimento firmado, ratificando para tanto o referido parecer para que produza seus efeitos legais. Por conseguinte, remeta-se os autos à Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios para tomada das providências cabíveis quanto a leboração do contrato se atentando as adequações apontadas.

Próxima Fase: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

FLÁVIO CRISTO DE OLIVEIRA Gerente Estratégico de Gestão do Gabinete do Pref.

> Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal





Boa Esperança, 13 de agosto de 2020.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Procuradoria-Geral do Município

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Ação realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Elaborar Parecer

Thais Gomes Sampaio Agente Administrativo





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, n° 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OFÍCIO Nº 326/2020 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 10 de agosto de 2020.

Ao: **Sr. Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal Boa Esperança/ES

Assunto: Informa prazo de vigência de contrato/convênio.

Senhor Prefeito,

Considerando o processo nº 2552/2020 que solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES, objetivando a transferência de recurso referente ao auxílio financeiro emergencial para hospitais filantrópicos em função pandemia da covid-19, conforme Lei nº 13.995/2020, Portaria nº 1.393/2020 e Portaria nº 1.448/2020, informo que o referido contrato/convênio terá vigência até 31/12/2020, podendo este ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Atenciosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde



Ata de número Setenta e Quatro da Assembleia Geral Ordinária da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede na Avenida Senador Eurico Resende, número oitocentos e quarenta e oito em Boa esperança - Espírito Santo realizado no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezoito, no auditório do SEMED para eleição da nova diretoria para o biênio 2019/2020, com inicio do mandato em 01 (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte). Foi feito a primeira chamada no horário das dezessete horas e trinta minutos e a segunda chamada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos como indicava o edital de convocação. Estiveram presentes: o Vice - Presidente - Sr. Valdir Turini, o Tesoureiro - Sr. Roberto José dos Santos, os Conselheiros fiscais, Sr. Ernaldo José Tambaroto e o Sr. Joacy Antônio Furlan, e Suplente do Conselho Fiscal - Sr. Mario Borsói e o Sr. Eloi Fontana Bis, também estiveram presentes a Srª Sarah Duarte Marinho Corte -Advogada e o Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro. Os Demais sócios: As Senhoras Maria dos Anjos Oliveira Caliman, Srta Karine Cardoso Câmara, Sr.ª Julcilene Aparecida Bravim Pereira, Srª. Lóide Marinho Verly, Sr.ª Erika Sinara Marinho, Srª. Ana Rosa Marin Silva – Representante da Prefeitura municipal de Boa Esperança, Srª. Adriana Clementina Marchi Bonatto, e os Senhores. Jocemar Xavier da Silva, Sr. Honório Areia, Sr. Eliseu Lopes - Representante da Igreja Batista Palavra e Poder, Sr. Jose Calos Gomes Damacena - Representante da igreja Presbiteriana de Boa Esperança, Sr. Aprigio José Medeiros Correia – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Esperança, Sr. Edmilson Themoteo da Cunha, Sr. Lazaro Marçal Ferreira, Sr. José Bolsanello, Sr. Geraldo Camilo Pereira, Sr. Antônio Rodrigues de Oliveira, Sr. Antônio Silva Capelini, Sr. Jose Carlos Araújo Pereira, Sr. Manoel Messias da Silva, Sr. Daniel Abelar Duarte, Sr. Vitor Magno Simadão, Sr. Edmar Furlan, Sr. Arquimedes Pavani Cesar, Sr. Jose Carlos Rosa Ferreira, Sr. Antônio Carlos da Silva, Sr. Leonardo Marçal Coelho, Sr. Aildo da Silva Cecílio e o Sr. Josil Gilberto Sangiorgio. O Administrador da Associação o Sr. Maickel Gomes Silveiro agradeceu a presença de todos, falou da necessidade de eleição para os próximos anos tendo em vista o fim do mandato atual em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, falou sobre o sorteio que a instituição está fazendo e pediu a colaboração de todos nas vendas em seguida pediu para o senhor Eliseu Lopes fazer uma oração. Passando a fala palavra ao Sr. Valdir Turini, o mesmo, avaliou a atual Diretoria, e parabenizou o Sr. Ademir Bolsanello que presidiu a Associação durante oito anos, que mesmo em grandes dificuldades vem mostrando o excelente trabalho e mostrou a importância do auxílio da Prefeitura Municipal a esta Instituição, as dezessete horas e cinquenta e sete minutos, deu-se inicio aos trabalhos conforme constam as assinaturas no livro de presença. A Comissão eleitoral composta por: A Srª, Erika Sinara Marinho -

Gun J

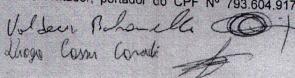
Valdeer Bohandle C



for looks de plays Perution. ONBouthe

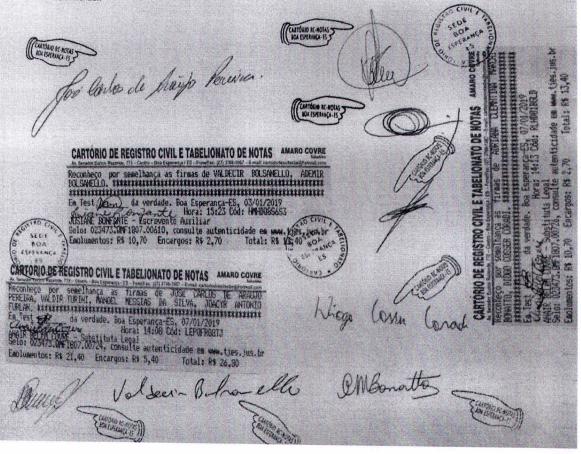
Presidente e os Senhores Eloi Fontana Bis e Antônio Carlos da Silva cumprimentaram os presentes passando a palavra para a Sra. Sarah Duarte Marinho Corte que explicou como seria conduzida e eleição de acordo com o atual Estatuto. sendo assim, pontuou que mesmo sendo Chapa Única a eleição ocorreria por mejo de voto secreto. O Sr. José Bolsanello solicitou que os candidatos se apresentassem e no uso da palavra, o Sr, Valdir Turini justificou a ausência do Sr. Diogo Cosser Coradi - candidato a presidente e passou a palavra para a Srª Adriana Marchi Bonatto que disse não estar ali por status e sim estar se colocando a serviço da comunidade. No uso da palavra, o Sr. Jose Carlos Araujo Pereira disse não haver interesse particular e que conta com a colaboração de todos os associados já que todos tem o mesmo objetivo, qual seja, o interesse público. Logo em seguida às 18:15 deu-se inicio as votação seguindo por ordem alfabética. As 18:38 horas encerraram as votações e às 18:40 horas foi feito a apuração, tendo como resultado 34 votos sim. 01 voto não e 01 voto nulo, dando um total de 36 votos. A Srª Erika presidente da Comissão Eleitoral convidou os eleitos a frente para proceder a posse.. O Sr. Valdir agradeceu em nome de todos os eleitos e agradeceu principalmente os senhores Mario Borsói, Sr. Ernaldo Tambaroto, Sr. Joacy Antonio Furlan e o Sr. Ademir Bolsanello pela disposição em procurar e convidar os novos sócios para a Associação. O Sr. Josil Gilberto Sangiorgio se colocou a disposição para ajudar no que for preciso tanto como sócio, como na condição de vereador. O Sr. José Bolsanello solicitou que o conselho fiscal seja atuante e parabenizou os eleitos. O Sr. Jose Carlos de Araujo Pereira disse que pretende manter uma gestão com total transparência e a Srª Adriana Marchi Bonatto disse que pretende manter a população informada sobre a atual realidade da Associação, sendo assim o Sr. Valdir agradeceu mais uma vez e disse que como meta para o próximo ano está a adesão de novos sócios e a formação de comissões para melhoria nos serviços e ações da instituição. A diretoria para o próximo mandato ficou composta por: Presidente - Diogo Cosser Coradi, brasileiro, agricultor, portador do CPF № 119.338.337-42, RG Nº 2.117.393 - E.S, residente no Sitio Dois irmãos, KM 20, Boa Esperança -E.S; Vice - Presidente - José Carlos de Araujo Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 069.648.877-92, RG Nº 1.334.886 - E.S, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 44, centro, Boa Esperança-E.S; Primeiro Secretário - Adriana Clementina Marchi Bonatto, Brasileira, Casada, aposentada, portador do CPF Nº 811.437.297-49, RG Nº 614.671 - E.S, residente na Rua Pres. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 97, centro, Boa Esperança- E.S; Segundo Secretario - ValdirTurini, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 991.340.557-20, RG Nº 1061758SSP- E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, Boa Esperança-E.S. Primeiro Tesoureiro - Manoel Messias da Silva, brasileiro, casado, contador, portador do CPF Nº 793.604.917-72, RG №

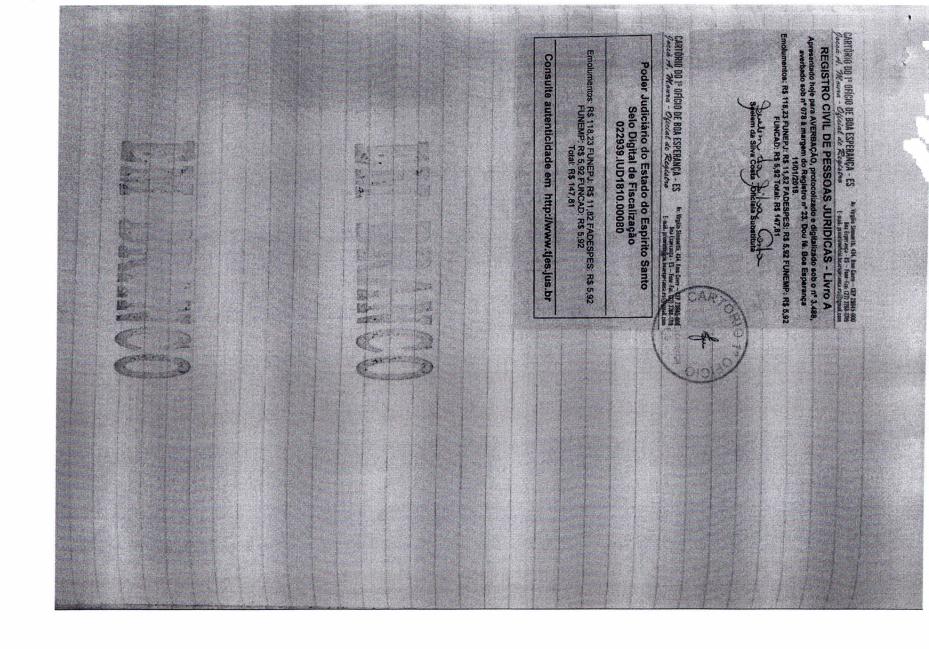






975.798 - E.S, residente na Rua Governador Lacerda de Aguiar, nº 614, centro, Boa Esperança - E.S. Segundo Tesoureiro - Joacy Antônio Furlan, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF Nº 096.453.737-00, RG Nº 1.331.687-ES, residente na rua Cotaxe, Centro, Boa Esperança - ES; Conselho Fiscal - Ernaldo José Tambaroto, brasileiro, casado agricultor, portador do CPF Nº 674.488.877-34, RG Nº 381.636-E.S, residente à rua Alberto Simonetti , Nº 87, bairro Ilmo Covre, Boa Esperança- E.S; Edimilson Themoteo da Cunha, brasileiro, agricultor, portador do CPF Nº 043.668.487-08, RG Nº 1.315.381 SSP ES, residente em Km 20, Boa Esperança-E.S. Edimar Furlan, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF Nº 084.130.797-05, RG № 1.632.910 - ES, residente na Avenida Senador Eurico Resende, centro, Boa Esperança - ES. Suplente Conselho Fiscal - Edvaldo Ferreira Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 472.083.507-44 e RG Nº 400.753, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 603, Centro, Boa Esperança, Arquimedes Pavani Cesar, brasileiro, casado, portador do CPF de Nº 000.791.777-51, RG Nº 10.528 - E.S. residente no Corrego Rio do Norte S/N, Boa Esperança - E.S. Juscilene Aparecida Bravim Pereira, brasileira, casada, Comerciante, portador do CPF Nº 979.737.177-15, RG Nº 857.626 - E.S, residente na Avenida Senador Eurico Resende, nº 397, Centro, Boa Esperança- E.S; A reunião encerrou às 19:00hs (Dezenove horas), e nada mais havendo a tratar, eu, Valdeci Bolsanello, lavrei a presente ata que vai por mim assinada.









ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DA HOSPITALAR SOCIAL RURAL DE **BOA ESPERANÇA** - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO- SEDE E FORO JURÍDICO - FINALIDADE

- ART. 1º Sob a denominação de Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, fica alterada a razão social da Fundação Hospitalar Social Rural de Boa Esperança, cuja a fundação se deu aos dias 20 de janeiro de adquirindo portando esta entidade, uma natureza jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos. Reger-se-à pela Legislação que lhe for plicável e pelos termos deste Estatuto.
- ART. 2º A sede da Associação situa-se à avenida Senador Eurico Resende,848-centro. nesta Comarca e cidade de Boa Esperanca. Estado do Espirito Santo, tendo seu foro jurídico nesta mesma cidade e Estado, não renunciando-o por mais privilegiado que seja, exceto por determinação do Presidente, resguardo dos interesses da Entidade.

ART. 3º - A Associação terá como finalidade:

I- Prestar assistência á saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécie, raça, cor, sexo, religião, opinião politica ou de outra natureza discriminativa;



tidades

II- Prestar assistência Educacional na área de Saúde junto as Entidades Educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar,instalar e manter estabelecimentos hospitalares;

III-Criar e manter serviços odontológicos e assistênciais para beneficios da população da localidade e da região;

IV-Criar, instalar e manter serviços de educação e pesquisas científicas, bem como manter estagiários, cujas despesas em todo ou em parte, poderão serem absorvidos pela própria Associação;

V-Contactar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na area de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;

VI-Desempenhar funções que porventura sejam delegadas pelo Poder Público.

ART. 4º-A Associação tem duração por tempo indeterminado.

ART. 5° - A Associação prestará Assistência gratuita às pessoas que a procurarem, não dispondo as mesmas de recursos ou não usufruindo de direitos desta, nos limites que forem permitidos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO

ART. 6°- O patrimônio instituido pela dotação de fundos inicial, será no valor de 20.000.00 (vinte mil cruzados)





CAPITULO III

<u>DA MANUNTENÇÃO</u>

- ART. 7º A Associação manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:
 - I- Doações, subvenções e legados;
 - II- Prestação de Serviços a pacientes do SUS ou outra entidade similar;
 - III- Prestação de Serviços a instituições diversas;
 - IV- Verbas obtidas da administração Pública;
- V- Prestação de serviços em área de Convênios com Entidades
 Públicas e Privadas;
- VI-Prestação de serviços a pessoas que possam arcar com as despesas inerentes, tanto de diagnósticos, tratamentos, internação ou outra medida de caráter médico renumerado.
- ART. 8°- Os resultados que forem obtidos dos serviços que são prestados a sociedade esperancense serão utilizados nas despesas da Entidade, bem como podendo serem utilizados na ampliação da melhoria dos recursos humanos e materiais do hospital.
- ART. 9°- É vedada a remuneração dos membros da diretoria da Associação, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo aos sócios ou de outras pessoas, a não ser que tenha com elas vínculo de emprego.





CAPITULO IV

DOS SÓCIOS

- ART. 10°- A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:
 - I- Fundadores;
 - II- Efetivos;
 - III- Honorários;
 - IV- Beneméritos
- ART. 11°- São considerados Sócios Fundadores:
- I- As pessoas físicas e Jurídicas, formadores da Assembléia de Constituição;
- II- As que satisfazem as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral:
 - III- Todos os sócios existentes nesta data
 - ART. 12º São considerados Sócios Efetivos os que:
- I- Forem admitidos como tais pela Assembléia Geral dos Sócios por indicação de Sócios em atividades;
- Satisfazem as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral.
 - ART. 13°- São considerados Sócios Honorários os que:





- I- A Assembléia Geral quiser distinguir com esse título por indicação de qualquer sócio
- II- Tiverem prestado contribuição relevante à causa abraçada pela Associação, mesmo sem ter prestado serviço direto à mesma.
 - ART. 14°- São considerados Sócios Beneméritos os que:
- I- Forem distinguidos como tais pela Assembléia Geral por indicação Jos sócios:
- II- Tiverem contribuído com trabalho ou recursos financeiros , para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades diretamente.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- ART. 15°- São direitos dos Sócios Fundadores:
 - I- Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
 - II- Participar de todas as Assembléias da Associação;
- ART. 16°- São direitos dos Sócios Efetivos:
 - I- Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
 - II- Participar de todas as Assembléias da Associação;
- ART. 17°- São direitos dos Sócios Honorários:
 - I- Ostentar esta qualificação em público e em particular;





II- Receber publicações que a Associação fizer;

Parágrafo Único: É vedado ao Sócio Honorário o direito de votar bem como de ser Candidato em Eleição de Diretoria da Associação

ART. 18°- São direitos dos Sócios Beneméritos:

- I- Ostentar esta qualificação em público e em particular;
- II-Frequentar a sede social da Associação e receber suas publicações;

Parágrafo Único: É vedado ao Sócio Benemérito o Direito de votar bem como de ser candidato em Eleição de Diretoria.

ART. 19°- São deveres dos Sócios Fundadores:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Deliberações das Assembléias:
 - II- Solver os compromissos com a Associação;
- III- Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e cumprindo à risca as obrigações inerentes ao cargo que de seus servicos. porventura foi indicado a ocupar junto à Associação.

ART. 20°- São deveres dos Sócios Efetivos

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Deliberações das Assembléias:
 - II- Solver os compromissos com a Associação;
- III- zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços, cumprindo à risca as obrigações inerentes ao cargo que porventura foi indicado a ocupar junto Associação.





ART. 21°- São deveres dos Sócios Honorários:

- I- Zelar pelo bom nome da Associação;
- II- Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio de nossa comunidade.
 - ART. 22°- São deveres dos Sócios Beneméritos:
 - I- Zelar pelo bom nome da Associação;
- II- Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio da nossa comunidade.
- ART. 23°- Além dos fundadores, que são considerados efetivos devendo porém preencher as formalidades estabelecidas neste estatuto, os demais serão admitidos pela Assembléia Geral por indicação dos sócios em atividades.

CAPITULO V

<u>DA ADMINISTRAÇÃO</u>

- ART. 24°- A Associação será administrada:
 - I- Pela Assembléia Geral dos Sócios;
 - II- Por uma Diretoria;
 - III- Pelo Conselho Fiscal.





ART. 25°- A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação e é composta por todos os sócios no gozo de seus Direitos, tendo a faculdade dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Parágrafo Único- Não será permitida a representação na Assembléia Geral por Procuração.

ART. 26°- Compete a Assembléia Geral:

- I- Eleger o presidente da Assembléia Geral;
- II- Admitir novos sócios, em suas diversas categorias por indicação do Quadro de Sócios, bem como estabelecer as contribuições a que estarão sujeitos;
- III- Eleger os membros da Diretoria e dar-lhes posse, bem como seus respectivos substitutos legais;
- IV- Reformar o presente Estatuto, obedecendo irrestritamente as determinações inseridas no artigo 45°;
- V- Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios da Diretoria em exercício;
- VI- Autorizar alienação de móveis e imóveis, bem como a aquisição de novos bens no intuito de satisfazer os objetivos alencados no Art. 3°;
- VII-Criar departamentos, obras ou atividades que atendam a finalidade da Associação;
- ART. 27°- A convocação dos sócios para Assembléia Geral será feita por Edital exposto na Sede Social da Associação, por circular enviada a todos os sócios, por correspondência registrada ou por publicação em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





- ART. 28°- A Assembléia Geral se reunirá em caráter Ordinário 2 (duas) vezes por ano. A 1ª (primeira) reunião no mês de março, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior e a 2ª (segunda) durante o mês de outubro para análise e aprovação do Orçamento a ser desenvolvido no exercício próximo, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pela diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos a convocarem.
- ART. 29^a- As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a 1^a (primeira) convocação e de 30' (trinta minutos) 2^a (segunda) convocação e 30' (trinta minutos) para a 3^a (terceira) convocação.
- § 1°- As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas;
- § 2º- Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicação do local, dia e hora da reunião.

ART. 30°- A Assembléia Geral deliberará:

- I- Em 1ª (primeira) convocação somente com a presença de 2/3 (dois erços) no minimo dos membros capazes de constituí-la;
- II- Em 2ª (segunda) convocação somente com a maioria absoluta, no mínimo dos membros capazes de constituí-la;
 - III- Em 3ª (terceira) convocação, com qualquer número.
- ART. 31°- Competirá extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:
 - I- Alterar ou modificar o presente Estatuto,
 - II- Distinguir, substituir membros da Administração;





- III- Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Entidade.
 - ART. 32º- A Diretoria da Associação será constituída de:
 - I- Presidente;
 - II- Vice- presidente;
 - III- Secretário;
 - IV- Tesoureiro.
- **ART. 33º-** A Diretoria se reúne bimensalmente e extraordinariamente sempre que a mesma julgar necessário.
 - ART. 34°- Compete a Diretoria:
 - I- Administrar a Associação;
 - II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - III- Aprovar o Quadro de Pessoal e as normas que devem regê-lo;
 - IV- Receber novos sócios para apresentação à Assembléia;
- V- Aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- VI- Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Associação de acordo com a disponibilidade da tesouraria.
- VII- Elaborar a previsão Orçamentária de cada exercício e apresentá-la a Assembléia Geral .





- ART. 35°- A duração do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.
 - ART. 36°- Compete ao Presidente:
 - I- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
 - II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- Representar Ativa e Passivamente, Judicial e Extra-judicialmente a Associação
- IV- Constituir Procuradores, Advogados e Mandatários, bem como Empresas de Prestação de Serviços especializadas.
 - V- Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria.
 - VI- Autorizar a movimentação de Fundos e assinar convênios.
- VII-Assinar com o Secretário as Atas das Sessões, bem como assinar com o tesoureiro os cheques e documentações de movimentação de valores;
 - VII-Convocar sempre que necessário o Conselho Fiscal;
 - VIII-Nomear e demitir funcionários;
 - IX-Nomear comissões especiais de estudos e averiguações;
- X-Contrair Empréstimo, diante das Instituições Financeiras, desde que autorizado pela Diretoria:
- XI-Assinar Contrato de Convênio com Entidades, para prestação de serviços.
- ART. 37°- Compete ao vice- presidente, substituir o presidente sempre que estiver ausente ou impedido, munido dos poderes estipulados no artigo anterior.





ART. 38°- Compete ao secretário:

- I- Exarar as Atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria:
- II- Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Associação;
- III- Afixar nas dependências da Entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Reunião de Assembléia ou de Diretoria, cópia da respectiva Ata, com a finalidade de dar maior publicidade aos Atos praticados;
- IV-Redigir e conferir, assinando juntamente com o Presidente a Ata das Sessões realizadas:
- V-Secretariar todas as Reuniões de Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Fiscal:
- VI-Substituir o tesoureiro em seus impedimentos, com poderes e atribuições especificadas no artigo 39º.

ART. 39°- Compete ao tesoureiro:

- I- Manter atualizados e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação, providenciando que sejam elaborados em períodos estabelecidos pela Diretoria os balancetes e balanços da Associação
- II- Providenciar a elaboração a previsão orçamentária bem como a prestação de contas.
 - III- Assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Presidente.
- IV- Substituir o Secretário nos seus impedimentos, com poderes e atribuições especificadas no artigo 38º e incisos.
- V-Efetuar a arrecadação das contribuições inseridas no Art. 6º e segs. assinando os respectivos recibos;





VI-Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VII-Depositar em Bancos de natureza pública, os valores que estiverem sob a sua guarda;

ART. 40°- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Supervisionar a elaboração do Plano de Contas da Contabilidade da Associação.
- Examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos;
- III- Fiscalizar a documentação que esta sendo exigida nas compras e a que esta sendo oferecida nas vendas;
 - IV- Visar os balanços e balancetes, bem como a documentação;
- V-Preencher os cargos vagos que ocorrerem na Diretoria, com observância dos parâmetros estatutários:
- VI- Emitir parecer escrito para levar á Assembléia, sobre o Balanço encerrado no final de cada exercício.
- ART. 41°- O Conselho Fiscal eleito pela Assembléia Geral, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.
- ART. 42°- O Conselho Fiscal se reunirá ao menos uma vez por mês devendo ser lavrada no ato a correspondente ata.

CAPITULO VI





DO EXERCÍCIO

- ART. 43°- O ano em exercicio da presente Associação coincide com o ano civil vigente.
- ART. 44°- No fim de cada exercício da Associação, proceder-se-ão levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais do "superávit" líquido, e caso seja verificado, será deduzida a percentagem le 10% (dez por cento) para constituição de Fundo de Reserva, ficando o restante a disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 45°- Para se alterar o presente Estatuto é mistér:
- I- Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
 - II- Que não contrarie o fim desta.
 - ART. 46°- A presente Associação extinguir-se-á:
 - I- Pela impossibilidade de se manter.
- II- Pela inexibilidade de 4/5 (quarto quinto), pelo menos dos membros componentes Assembléia Geral.



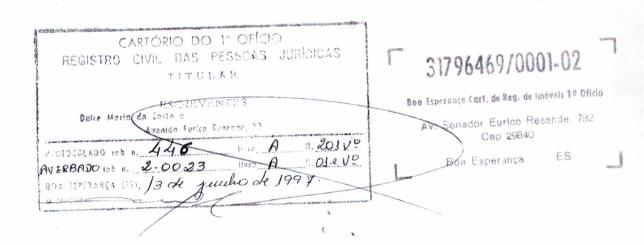


- ART. 47°- Extinta a Associação o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais devidamente registradas, será destinada a uma sociedade do mesmo gênero registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- ART. 48°- Os sócios que se integrarem na Associação, serão obrigados a contribuir com uma quantia que será determinada pela Assembléia Geral dos Sócios.
- ART. 49°- O Mandato da atual Diretoria, obedecerá o que dispõe o art. 35° l'este Estatuto.

Parágrafo único - As Eleições e Posse da Diretoria serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro, de cada biênio.

ART. 50°- O presente Estatuto entrará em vigor apartir da data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, revogada as disposições em contrário.

BOA ESPERANÇA, 12 de maio de 1997





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Capítulo I

Da Denominação - sede e foro jurídico - Finalidade

- Art. 1º Sob a denominação de Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, fica alterada a razão social da Fundação Hospitalar Social Rural de Boa Esperança, cuja fundação se deu aos 20 dias de janeiro de 1'972, adquirindo, portanto, esta entidade uma natureza jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos. Reger-se-á pela Legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto.
- **Art. 2º** A sede da Associação situa-se à Avenida Senador Eurico Resende, 848, Centro, nesta Comarca e cidade de Boa Esperança, tendo seu foro jurídico nesta mesma cidade e Estado, não renunciando-o por mais privilegiado que seja, exceto por determinação do Presidente, no resguardo dos interesses da Entidade.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

- I Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- II Prestar assistência Educacional na área de saúde junto às entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- III Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- IV Criar, instalar e manter serviços de educação e pesquisas científicas, bem como manter estagiários, cujas despesas, em todo ou em parte, poderão ser absorvidas pela própria Associação;
- V Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VI Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;



- **Art. 4º** A Associação tem sua duração por tempo indeterminado.
- **Art.** 5º A Associação prestará assistência gratuita às pessoas que a procurarem, não dispondo as mesmas de recursos ou não usufruindo dos direitos desta, nos limites que forem permitidos.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio instituído pela dotação de fundos inicial, será no valor de 20.000 (vinte mil cruzados).

Capítulo III

Da Manutenção

similar;

- Art. 7º A Associação manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:
 - I Doações, subvenções e legados;
 - II Prestação de serviços a pacientes do SUS ou outra entidade
 - III Prestação de serviços a entidades diversas;
 - IV Verbas obtidas da administração pública;
- V Prestação de serviços a pessoas que possam arcar com as despesas inerentes, tanto de diagnósticos, tratamentos, internação ou outra medida de caráter médico remunerado.
- **Art. 8º** Os resultados que forem obtidos dos serviços que são prestados a sociedade esperancense serão utilizados nas despesas da Entidade, bem como podendo ser utilizados na ampliação e na melhorai dos recursos humanos e materiais do hospital.
- **Art. 9º** A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.





Capítulo IV

Dos sócios

- Art. 10 A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:
 - I Fundadores:
 - II Efetivos:
 - III Honorários:
 - IV Beneméritos.
- Art. 11 São considerados Sócios Fundadores:
- I As pessoas físicas e jurídicas, formadores da Assembléia de Constituição;
- II As que satisfazem as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral;
 - III Todos os sócios existentes nesta data.
 - Art. 12 São considerados Sócios Efetivos:
- I Os que forem admitidos como tais pela Assembléia Geral dos Sócios por indicação de Sócios em atividades;
- II Os que satisfizeram as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os sócios efetivos que vierem a falecer deverão ter um representante da família, em até 3º grau de parentesco, indicado expressamente pelo cônjuge sobrevivente. No caso do falecimento de ambos, os titulares – os filhos, por ordem de idade – ficarão responsáveis por essa indicação. Se os mesmos não escolherem um substituto ao sócio, podem declinar em favor da Associação.

- Art. 13 São considerados Sócios Honorários os que:
- I A Assembléia Geral quiser distinguir com esse título por indicação de qualquer sócio;
- II Tiverem prestado contribuição relevante à causa abraçado pela
 Associação, mesmo sem haver prestado serviços diretos a ela.
 - Art. 14 São considerados Sócios Beneméritos os que:
- I Forem distinguidos como tais pela Assembléia Geral por indicação dos sócios;
- II Houverem contribuído com trabalho ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades diretamente.



Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 15 - São direitos dos Sócios Fundadores:

- I Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
- II Participar de todas as Assembléias da Associação.

Art. 16 - São direitos dos Sócios Efetivos;

- I Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
- II Participar de todas as Assembléias da Associação.

Art. 17 - São direitos dos Sócios Honorários:

- I Ostentar esta qualificação em público e em particular;
- II Receber publicações que a Associação fizer.

Parágrafo único – É vedado ao Sócio Honorário o direito de votar, bem como ser candidato em Eleição da Diretoria da Associação.

Art. 18 - São direitos dos Sócios Beneméritos:

- I Ostentar essa qualificação em público ou em particular;
- II Freqüentar a sede social da Associação e receber suas publicações;

Parágrafo único – É vedado ao Sócio Benemérito o direito de votar, bem como ser candidato em Eleição da Diretoria da Associação.

Art. 19 - São deveres dos Sócios Fundadores:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias;
 - II Solver os compromissos com a Associação:
- III Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços, cumprindo estritamente as obrigações inerentes ao cargo que porventura for indicado a ocupar junto à Associação.

Art. 20 - São deveres dos Sócios Efetivos:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias:
 - II Solver os compromissos com a Associação;
- III Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços, cumprindo estritamente as obrigações inerentes ao cargo que porventura for indicado a ocupar junto à Associação.



Art. 21 - São deveres dos Sócios Honorários:

- I Zelar pelo bom nome da Associação;
- II Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio de nossa comunidade.
 - Art. 22 São deveres dos Sócios Beneméritos:
 - I Zelar pelo bom nome da Associação;
- II Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio de nossa comunidade.
- Art. 23 Além dos Fundadores, que são considerados efetivos, devendo porém preencher as formalidades estabelecidas neste estatuto, os demais serão admitidos pela Assembléia Geral por indicação dos sócios em atividades.

Capítulo V

Da administração

- Art. 24 A Associação será administrada:
 - I Pela Assembléia Geral dos Sócios;
 - II Por uma diretoria:
 - III Pelo Conselho Fiscal.
- Art. 25 A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os sócios no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Parágrafo único – Será permitida a representação por procuração pública ou particular com poderes especiais com firma reconhecida, nas assembléias da Associação, não podendo portanto o procurador ser votado para cargo da diretoria, não podendo o procurador representar mais de um sócio.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I Eleger o Presidente da Assembléia Geral;
- II Admitir novos sócios, em suas diversas categorias por indicação do Quadro de Sócios, bem como estabelecer as contribuições a que estão sujeitos;
- III Eleger os membros da Diretoria e dar-lhes posse, bem como seus respectivos substitutos legais;
- IV Reformar o presente Estatuto, obedecendo irrestritamente as determinações inseridas no artigo 45°;



- V Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios da Diretoria em exercício;
- VI Autorizar a alienação de móveis e imóveis, bem como a aquisição de novos bens no intuito de satisfazer os objetivos descritos pelo artigo 3º;
- VII Criar departamentos, obras ou atividades que atendam à finalidade da Associação;
- **Art. 27** A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por Editar exposto na Sede Social da Associação, por circular enviada a todos os sócios, por correspondência registrada ou por publicação em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 28 A Assembléia Geral se reunirá em caráter Ordinário 2 (duas) vezes por ano. A 1ª (primeira) na reunião na 2ª quinzena do mês de janeiro, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior e a 2ª (segunda) na 1ª quinzena do mês de dezembro para análise e aprovação do Orçamento a ser desenvolvido no exercício próximo, bem como deliberar sobre programas e problemas propostos pela diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos a convocarem.
- Art. 29 As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 30 (trinta) minutos a segunda convocação e de 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.
- § 1º As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os horários para cada uma delas;
- § 2º Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicação do local, dia e hora da reunião.

Art. 30 - A Assembléia Geral deliberará:

- I Em primeira convocação somente com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros capazes de constituí-la;
- II Em segunda convocação somente com a maioria absoluta, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;
 - III Em terceira convocação, com qualquer número.
- **Art. 31** Competirá extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:
 - I Alterar ou modificar o presente Estatuto:
 - II Distinguir, substituir membros da Administração;
- III Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Entidade.



- Art. 32 A Diretoria da Associação será constituída de:
 - I Presidente:
 - II Vice-presidente;
 - III Secretário:
 - IV Tesoureiro.
- **Art. 33** A Diretoria se reúne bi-mensalmente e extraordinariamente sempre que a mesma julgar necessário.

Art 34 - Compete à Diretoria:

- I Administrar a Associação;
- II Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto:
- III Aprovar o Quadro de Pessoal e as normas que devem regê-lo;
- IV Receber os novos sócios para apresentação à Assembléia:
- V Aprovar o regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico:
- VI Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Associação de acordo com a disponibilidade da tesouraria;
- VII Elaborar a previsão Orçamentária de cada exercício e apresentá-la a Assembléia Geral.
- **Art. 35** A duração do mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III Representar ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente a Associação;
- IV Constituir procuradores, advogados e mandatários, bem como empresas de prestação de serviços especializados;
 - V Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
 - VI Autorizar a movimentação de Fundos e assinar convênios:
 - VII Convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal:
 - VIII Nomear e demitir funcionários:
 - IX Nomear comissões especiais de estudos e averiguações;
- X Contrair empréstimo, diante das Instituições Financeiras, desde que autorizado pela Diretoria;
- XI Assinar Contrato de Convênio com entidades, para prestação de serviços.
- **Art. 37** Compete ao Vice-presidente, sempre que estiver ausente ou impedido, munido dos poderes estipulados no artigo anterior.
 - Art. 38 Compete ao Secretário:



- I Exarar as Atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- II Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Associação;
- III Afixar nas dependências da Entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião de Assembléia ou Diretoria, cópia da respectiva ata, com a finalidade de dar maior publicidade aos atos praticados;
- IV Redigir e conferir, assinando juntamente com o Presidente a atas das sessões realizadas:
- V Secretariar todas as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral,
 Conselho Fiscal;
- VI Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, com poderes e atribuições especificadas no artigo 39º.

Art. 39 - Compete ao Tesoureiro:

- I Manter atualizados e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação, providenciando que sejam elaborados em períodos estabelecidos pela Diretoria os balancetes e balanços da Associação;
- II Providenciar a elaboração da previsão orçamentária, bem como a prestação de contas;
- III Assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Presidente;
- IV Substituir o Secretário nos seus impedimentos, com poderes e atribuições especificados no artigo 38º e incisos.
- V Efetuar a arrecadação das contribuições inseridas nos Capítulos
 I e II, assinando os respectivos recibos;
- VI Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente:
- VII Depositar em Bancos de natureza pública, os valores que estiverem sob sua guarda.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Supervisionar a elaboração do Plano de Contas da Contabilidade da Associação;
- II Examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, atestando a veracidade da documentação.
- III Fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e que está sendo oferecida nas vendas;
 - IV Visar os balanços e balancetes, bem como a documentação;
- V Preencher os cargos vagos que ocorrerem na Diretoria, com observância dos parâmetros estatutários;
- VI Emitir parecer escrito para apresentar à Assembléia, sobre o balanço encerrado no final de cada exercício.
- **Art. 41** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes;



Parágrafo único – Dentre os membros do Conselho Fiscal, será eleita a diretoria, composta de: Presidente, Secretário e um Membro.

Art. 42 - O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses, devendo ser lavrada a ata da reunião.

Capítulo VI

Do exercício

- Art. 43 O ano em exercício da presente Associação coincide com o ano civil vigente.
- Art. 44 No fim de cada exercício da Associação, proceder-se-ão levantamentos do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais do superávit líquido, e caso seja verificado, será deduzido a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

- **Art. 45** Para se alterar o presente Estatuto é mistér:
- I Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
 - II Que não contrarie a finalidade da Associação.
 - Art. 46 A presente Associação extinguir-se-á:
 - I Por sua inviabilidade sócio-econômica:
- II Pela inexibilidade de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral.
- Art. 47 Extinta a Associação, o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais devidamente registradas, será destinadas a uma sociedade do mesmo gênero registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).



- Art. 48 Os sócios que se integrarem na Associação, serão obrigados a contribuir com uma quantia que será determinada pela Assembléia Geral dos sócios.
- Art. 49 O Mandato da atual Diretoria obedecerá o que dispõe o art. 35º deste Estatuto.

Parágrafo único - As eleições e posse da Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de dezembro, de cada biênio.

Art. 50 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 22 de Abril de 2002.

Emerson da Rocha verly

Presidente

Emerson do Rocha Verly CPF 087.658 807-06

Presidente

Secretário

CARTÓNIO DO 1.º UTILIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS TITULAR ESCREVENTES

Avenida Eurico Rezendo, 762 PROTOCOLADO sob n AVERBADOSOD nº 6



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

Capítulo I

Da Denominação - sede e foro jurídico - Finalidade

- Art. 1º Sob a denominação da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, fica alterada a razão social da Fundação Hospitalar Social de Boa Esperança cuja fundação se deu aos 20 dias de Janeiro de 1972, adquirindo, portanto, esta entidade uma natureza jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos. Reger-se-á pela Legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto.
- Art. 2º A sede da Associação situa-se à Avenida Senador Eurico Resende, 848, Centro, nesta Comarca e cidade de Boa Esperança, tendo seu foro jurídico nesta mesma cidade e Estado, não renunciando-o por mais privilegiado que seja, exceto por determinação do Presidente, no resguardo dos interesses da Entidade.

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

- I Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- II Prestar assistência Educacional na área de saúde junto ás entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- III Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- IV Criar, instalar e manter serviços de educação e pesquisas científicas, bem como manter estagiários, cujas despesas, em todo ou em parte, poderão ser absorvidas pela própria Associação;
- V Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VI Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;





- Art. 4º A Associação tem duração por tempo indeterminado.
- **Art. 5º** A Associação prestará assistência gratuita às pessoas que a procurarem, não dispondo as mesmas de recursos ou não usufruindo dos direitos desta, nos limites que forem permitidos.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 6° - O patrimônio instituído pela dotação de fundos inicial, será no valor de 20.000(vinte mil cruzados)

Capítulo III

Da Manutenção

- Art. 7º A Associação manter-se-á pelas seguintes fontes de renda:
 - I Doações, subvenções e legados;
- II Prestação de serviços a pacientes do SUS ou outra entidade similar;
 - III Prestação de serviços a entidades diversas;
 - IV Verbas obtidas da administração pública:
- V Prestação de serviços a pessoas que possam arcar com as despesas inerentes, tanto de diagnósticos, tratamentos, internação ou outra medida de caráter médico remunerado.
- **Art. 8º -** Os resultados que forem obtidos dos serviços que são prestados a sociedade esperancense serão utilizados nas despesas da Entidade, bem como podendo ser utilizados na ampliação e na melhoria dos recursos humanos e materiais do hospital.
- Art. 9° A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 10° - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV

Dos Sócios

- Art. 11º A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:
 - I Fundadores:
 - II Efetivos;
 - III Honorários;
 - IV Beneméritos.
- Art. 12º São considerados Sócios Fundadores:
- I As pessoas físicas e judiciárias, formadores da Assembléia de Constituição;
- II As que satisfazem as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral;
 - III Todos os sócios existentes nesta data.
 - Art. 13º São considerados Sócios Efetivos:
- I Os que forem admitidos como tais pela Assembléia Geral dos Sócios por indicação de Sócios em atividades;
- II Os que satisfizeram as contribuições que forem fixadas em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os sócios efetivos que vierem a falecer deverão ter um representante da família, em até 3º grau de parentesco, indicado expressamente pelo cônjuge sobrevivente. No caso do falecimento de ambos, os titulares – os filhos, por ordem de idade – ficarão responsáveis por essa indicação. Se os mesmos não escolherem um substituto ao sócio, podem declinar em favor da Associação.

- Art. 14º São considerados Sócios Honorários os que:
- I − A Assembléia Geral quiser distinguir com esse titulo por indicação de qualquer sócio;



- II Tiverem prestado contribuição relevante à causa abraçado pela
 Associação, mesmo sem haver prestado serviços diretos a ela.
 - Art. 15º São considerados Sócios Beneméritos os que:
- I Forem distinguidos como tais pela Assembléia Geral por Indicação dos sócios;
- II Houverem contribuído com trabalho ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades diretamente.

Dos direitos e deveres dos sócios

- Art. 16° São direitos dos Sócios Fundadores:
- I Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
 - II Participar de todas as Assembléias da Associação.
 - Art. 17º São direitos dos Sócios Efetivos:
- I Votar e ser votado para qualquer cargo de direção da Associação;
 - II Participar de todas as Assembléias da Associação.
 - Art. 18º São direitos dos sócios Honorários:
 - I Ostentar esta qualificação em público e em particular;
 - II Receber publicações que a Associação fizer.

Parágrafo único - É vedado ao Sócio Honorário o direito de votar, bem como ser candidato em Eleição da Diretoria da Associação.

- Art. 19º São direitos dos Sócios Beneméritos:
 - I Ostentar essa qualificação em público ou em particular;
- II Freqüentar a sede social da Associação e receber suas publicações;

Parágrafo único - É vedado ao sócio Benemérito o direito de votar, bem como ser candidato em Eleição da Diretoria da Associação.

Art. 20° - São deveres dos Sócios Fundadores:





- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias;
 - II Solver os compromissos com a Associação;
- III Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços, cumprindo estritamente as obrigações inerentes ao cargo que porventura for indicado a ocupar junto à Associação.
 - Art. 21º São deveres dos sócios Efetivos:
- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembléias:
 - II Solver os compromissos com a Associação:
- III Zelar para o engrandecimento e aprimoramento da Associação e de seus serviços, cumprindo estritamente as obrigações inerentes ao cargo que porventura for indicado a ocupar junto à Associação.
 - Art. 22º São deveres dos Sócios Honorários:
 - I Zelar pelo bom nome da Associação:
- II Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio de nossa comunidade.
 - Art. 23º São deveres dos Sócios Beneméritos;
 - I Zelar pelo bom nome da Associação:
- II Transmitir à direção da Associação o efeito da imagem desta no meio de nossa comunidade.
- **Art. 24º** Além de Fundadores, que são considerados efetivos, devendo porém preencher as formalidades estabelecidas neste estatuto, os demais serão admitidos pela Assembléia Geral por indicação dos sócios em atividades.

Capítulo V

Da Administração

- Art. 25º A Associação será administrada:
 - I Pela Assembléia Geral dos Sócios;
 - II Por uma diretoria;





III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 26°- A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos sócios no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da Associação.

Parágrafo único - Será permitida a representação por procuração pública ou particular com poderes especiais com firma reconhecida, nas assembléias da Associação, não podendo portanto o procurador ser votado para cargo da Diretoria, não podendo o procurador representar mais de um sócio.

Art. 27º - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger o Presidente da Assembléia Geral;

 II – Admitir novos sócios, em suas diversas categorias por indicação do Quadro de sócios, bem como estabelecer as contribuições a que estão sujeitos;

III – Eleger os membros da Diretoria e dar-lhes posse, bem como seus respectivos substitutos legais;

IV - Reformar o presente Estatuto, obedecendo irrestritamente as determinações inseridas no artigo 46º;

V – Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou no todo os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios da Diretoria em exercício;

VI – Autorizar a alienação de móveis, imóveis, bem como a aquisição de novos bens intuito de satisfazer os objetivos descritos pelo artigo 3º;

VII - Criar departamentos, obras ou atividades que atendam à finalidade da Associação;

- Art. 28° A convocação dos sócios para a Assembléia Geral será feita por Edital exposto na Sede Social da Associação, por circular enviada a todos os sócios, por correspondência registrada ou por publicação em jornal de circulação nesta cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Art. 29° A Assembléia Geral se reunirá em caráter Ordinário 2 (duas) vezes por ano. A 1ª (primeira) na reunião na 2ª quinzena do mês de Janeiro, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior e a 2ª (segunda) na 1ª quinzena do mês de Dezembro para análise e aprovação do Orçamento a ser desenvolvido no exercício próximo, bem como deliberar sobre programas e problemas proposto pela diretoria ou em caráter extraordinário sempre que a diretoria ou 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo dos seus direitos a convocarem.





- Art. 30° As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 30 (trinta) minutos a segunda convocação e de 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.
- § 1º As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os horários para cada uma delas;
- § 2º Os Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicação do local, dia e hora da reunião.

Art. 31º - A Assembléia Geral deliberará:

- I Em primeira convocação somente com a presença de 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros capazes de constituí-la;
- II Em segunda convocação somente com a maioria absoluta, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;
 - III Em terceira convocação, com qualquer número.
- Art. 32° Competirá extraordinariamente, a Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:
 - I Alterar ou modificar o presente Estatuto;
 - II Distinguir, substituir membros da Administração;
- III Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Entidade.
 - Art. 33º A diretoria da Associação será constituída de:
 - I Presidente;
 - II Vice-presidente;
 - III Secretário;
 - IV Tesoureiro.
- Art. 34° A Diretoria se reúne bi-mensalmente e extraordinariamente sempre que a mesma julgar necessário.
 - Art. 35° Compete à Diretoria:
 - I Administrar a Associação;
 - II Cumprir e fazer o cumprir o presente Estatuto;
 - III A provar o Quadro de Pessoal a as normas que devem regê-lo.
 - IV Receber os novos sócios para apresentação à Assembléia;
 - V Aprovar o regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo

Clínico.



- VI Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Associação de acordo com a disponibilidade da tesouraria;
- VII Elaborar a previsão Orçamentária de cada exercício e apresentá-la a Assembléia Geral.
- **Art. 36º -** A duração do mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita.

Art. 37° - Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III Representar ativa e passivamente, judicial extra-judicialmente a Associação;
- IV Constituir procuradores, advogados e mandatários, bem como empresas de prestação de serviços especializados;
 - V Exercer o voto de qualidade nas decisões da Diretoria;
 - VI Autorizar a movimentação de Fundos e assinar convênios;
 - VII Convocar, sempre que necessário, o Conselho Fiscal;
 - VIII- Nomear e demitir funcionários:
 - IX Nomear comissões especiais de estudos e averiguações;
- X Contrair empréstimo, diante das Instituições Financeiras, desde que autorizado pela Diretoria;
- XI Assinar Contato de Convênio com entidades, para prestação de serviços.
- **Art. 38° -** Compete ao Vice-presidente, sempre que estiver ausente ou impedido, munido dos poderes estimulados no artigo anterior.

Art. 39º - Compete ao Secretário:

- I Exarar as Atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;
- II Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Associação;
- III Afixar nas dependências da Entidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião de Assembléia ou da Diretoria, cópia da respectiva ata, com a finalidade de dar maior publicidade aos atos praticados;
- IV Redigir e conferir, assinando juntamente com o Presidente a atas das sessões realizadas;
- V Secretariar todas as reuniões da Diretoria, Assembléia Geral,
 Conselho Fiscal;



Art. 40° - Compete ao Tesoureiro:

- I Manter atualizados e em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação, providenciando que sejam elaborados em períodos estabelecidos pela Diretoria os balancetes e balanços da Associação;
- II Providenciar a elaboração da previsão orçamentária, bem como a prestação de contas;
- III Assinar cheques e ordens bancárias juntamente com o Presidente;
- IV Substituir o Secretário nos seus impedimentos, com poderes e atribulações especificados no artigo 39º e incisos.
- V Efetuar a arrecadação das contribuições inseridas nos capítulos
 I e II, assinando os respectivos recibos;
- VI Pagar as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII Depositar em Bancos de natureza pública, os valores que estiverem sob sua guarda.

Art. 41° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Supervisionar a elaboração do Plano de contas de Contabilidade da Associação;
- II Examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, atestando a veracidade da documentação.
- III Fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e que está sendo oferecida nas vendas;
 - IV Visar os balanços e balancetes, bem como a documentação;
- V Preencher os cargos vagos que ocorrem na Diretoria, com observância dos parâmetros estatutários;
- VI Emitir parecer escrito para apresentar á Assembléia, sobre o balanço encerrado no final de cada exercício.
- **Art. 42° -** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros Suplentes;

Parágrafo único – Dentre os membros do conselho Fiscal, será eleita a diretoria, composta de: Presidente, Secretário e um Membro.

Art. 43º - O Conselho Fiscal se reunirá a cada três meses, devendo ser lavrada à ata da reunião.

Capítulo VI



Do exercício

- Art. 44º O ano em exercício da presente Associação coincide com o ano civil vigente.
- Art. 45° No fim de cada exercício da Associação, proceder-se-ão levantamentos do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais do superávit líquido, e caso seja verificado, será deduzido a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 46° Para se alterar o presente Estatuto é mistér:
- I Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos componentes da Assembléia Geral;
 - II Que não contrarie a finalidade da Associação.
 - Art. 47° A presente Associação extinguir-se-á:
 - I Por sua inviabilidade sócio-econômica;
- II Pela inexibilidade de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral.
- Art. 48° Extinta a Associação, o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionais devidamente registradas, será destinadas a uma sociedade do mesmo gênero registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- Art. 49º Os sócios que se integrarem na Associação, serão obrigados a contribuir com uma quantia que será determinada pela Assembléia Geral dos sócios.





Art. 50° - O Mandato da atual Diretoria obedecerá o que dispõe o art. 36° deste Estatuto.

Parágrafo único - As eleições e posse da Diretoria serão realizadas na segunda quinzena do mês de Dezembro, de cada biênio.

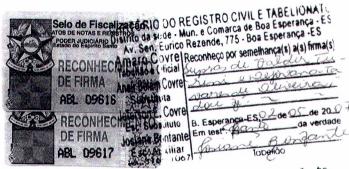
Art. 51º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 16 de Abril de 2007.

Valdir Turini CPF: 991.340.557-20 Presidente

o your vouces Les liveiur

Dejeovana Tavares de Oliveira Secretária



Josiane Bonfante Escrevente Auxilia



ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituída em 20(vinte) de janeiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), inscrita no CNPJ sob o nº 28.567.618/0001-57, sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório do 1º Ofício de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, sob o nº 23, Livro A, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA tem sede estabelecida na Avenida Senador Eurico Rezende nº 848, Bairro Centro, Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3° - A AHRBE compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de prestação de serviços médicos-assistênciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela que visem melhorar qualidade de vida e o bem estar da comunidade.

Parágrafo Único - A AHRBE poderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4° - Constituem-se finalidades da AHRBE:

- I defender e representar os interesses de seus associados;
- II Prestar assistência à saúde, aos que necessitarem de seus serviços sem distinção de quaisquer espécies, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza discriminativa;
- III Prestar assistência Educacional na área de saúde junto ás entidades educacionais, podendo ainda fundar e manter escolas, criar, instalar e manter estabelecimentos hospitalares;
- IV- Criar e manter serviços odontológicos e assistências para benefícios da população da localidade e da região;
- V Contratar e estabelecer convênios com as Associações congêneres na área de sua atuação, ou fora dela, e manter intercâmbios com as de outros estados e países;
- VIII Desempenhar funções que porventura seja delegadas pelo Poder Público;
- IX patrocinar os interesses de seus associados;
- X desenvolver atividades de interesse público e relevância social;
- XI Promover ações voltadas à saúde, à cidadania e os direitos humanos, através de ações educativas e preventivas.

Vel deer Baharelle





XII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da AHRBE.

XIII - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014 e 8.666/93.

XIV - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XV - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da AHRBE que ocupe cargos diretivos.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AHRBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA desenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da AHRBE em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitida a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para promover serviços os médicos-assistenciais, em sistema ambulatorial, hospitalar e de emergência; prover recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento a toda clientela.

Bung



CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6° - A AHRBE é constituída por sócios devidamente admitidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

Parágrafo Quarto - A diretoria poderá estipular taxa associativa, cujo valor é definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AHRBE e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfico de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro — A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da AHRBE.

Parágrafo Primeiro - O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria quanto a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Veldeen Bhorello





CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da AHRBE:

- I assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria;
- II solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da associação.
- V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 - São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar este Estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III colaborar direta ou indiretamente para que a associação cumpra a sua finalidade;
- IV prestar a associação apoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente;
- VI comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento:
- VII aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito da associação;
- IX zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral:
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

Valdeur Reboulle



Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação spera nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA sempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez durante o ano, para análise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas dos trimestres, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da AHRBE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho;
- III- Analisar e votar a previsão orçamentária anual proposta pela Diretoria;
- IV- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da associação;
- V- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da associação;
- VI- Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- VII- Deliberar quanto à dissolução da associação, assim como sobre qualquer assunto de interesse da Associação constante ou não neste Estatuto;
- VIII- Decidir sobre a exclusão de associados;
- IX- Alterar o Estatuto observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- X- Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- XI- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e os planos de ação metas, observadas as competências especificas da diretoria;
- XII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da AHRBE pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Volden P. Son Mo



I - Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abaso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

- III Dirimir questões relevantes ou de urgência;
- IV Eleger, a época apropriada, a diretoria e o conselho fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo – A assembleia será presidida pelo presidente da Associação e secretariada pelo secretário ou outro membro da diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, membros da diretoria, do conselho fiscal e pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, composta de 05(cinco) membros efetivos, com mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função, e assim será composta:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - 1º SECRETÁRIO

IV - 2° SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário;
- IV Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;

Dungs

Valdeer Blowllo

VIII - Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IX - Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas projetos e ações:



- X Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos:
- XIII Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados à assembleia geral para a aprovação;
- XV Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia;
- XIX Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da AHRBE, em dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo - Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II com violação da lei, ou do Estatuto Social.



Voldeer Baharello

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI Convocar o conselho fiscal;
- VII Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- X Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e
- Il convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais da associação;
- IV Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes a associação;
- VI Arquivar, organizar e guardar documentos da associação;
- VII Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.



Volder Phonello



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- III Elaborar os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a
 Assembleia Geral;
- V Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria;
- VII Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VIII Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a associação movimenta seus recursos;
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Compete aos 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que faltar as sessões ordinárias por três vezes, sem que apresente motivo plenamente justificável.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de algum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a vaga será preenchida pelo substituto.

SECÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Voldeer Alonell



Bund!

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas encecisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II Acompanhar a execução orçamentária da associação, requisitando ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária da associação a pedido da maioria de seus membros;
- VI Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário;
- VII Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral;
- VIII Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, durante o ano letivo, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da associação, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, com chapa completa para composição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que integram o quadro social da AHRBE.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada dois anos e serão realizadas na 2º quinzena do mês de Dezembro, com antecedência de 30(trinta) dias do fim do mandato os dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 27 - O Presidente da associação constituirá com antecedência de 30(TRINTA) dias das eleições, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Voldeen Blorolle

Muyl

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 28 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 15(quinze) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 29 - O prazo para requerimento de inscrição das chapas encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do quinto dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA e serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a identificação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas para os cargos da Diretoria e do o Conselho Fiscal, cujos chapas apresentem seus candidatos nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo ou chapa.

ARTIGO 30 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 31 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 32 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder à nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos.

ARTIGO 33 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA não poderá ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 34 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

Volden Blorelle



Muyh

ARTIGO 35 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA serão obtidos por meio de:

- I Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III Contribuições voluntárias dos associados;
- IV Subvenções da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela associação;
- VII Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.
- ARTIGO 36 A AHRBE aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.
- Parágrafo Único A AHRBE não distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.
- ARTIGO 37 As despesas de caráter permanente da AHRBE serão constituídas por:
- I Aquisição de material permanente e de consumo;
- II Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 – Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

Volder Bohorello

Daniel!

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 39 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA observará:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A escrituração da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40 - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA será extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA somente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 41 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Para efeito de reforma do Estatuto, a Diretoria, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 42 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 43 - Fica eleito o foro de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Velder Bahanello



gos Esperança

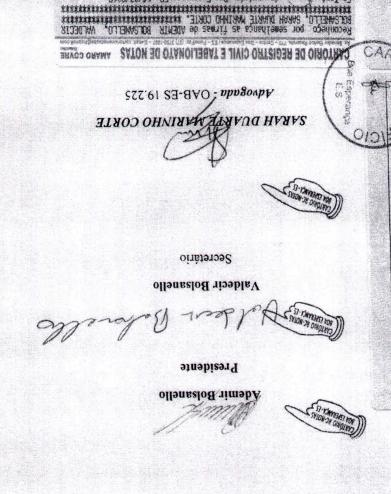
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade sob o identificador 330039003100350036003A00540052004100

fls. 108

sob o nº 23, Livro A. no Cartório 1º Oficio de Boa Esperança, Município de Boa Esperança, Estado do Espirito Santo, ARTIGO 44 - O presente Estatuto revoga todos os artigos do estatuto anteriormente registrado

Município de Bo Esperança, Estado do Espírito Santo. de 2018, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório lº Oficio de Boa Esperança, ESPERANÇA foi aprovado pela Assembleia Ceral Extraordinária da, realizada em 12 de Março ARTIGO 45 - O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA

Boa Esperança/ES, 12 de Março de 2018.



Encargos: R\$ 2,10

JOSIANE BOWENVE - ESCREVENTE AUXILIAN JOSIANE BOWENVE - ESCREVENTE AUXILIAN Selo: 023472, XIB1801,00794, CONSULTE AUTENTICIDADE em

Captumentos: R\$ 8,49

जिल्ला था १० हरिया

Boa Esperança-ES, 14/03/2018 Horat 16:55 Cod: 32DM-7DNAD

Emolumentos Poder Judiciário do Estado do Espirito Santo Selo Digital de Fiscalização 022939.WIW1801.00262 RS 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPES: FUNEMP: R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06 Total: R\$ 276,58 autenticidade em http://www.tjes.jus. R\$ 11 br

Em Crity - CEP 23M5 688 ES - Free Tax (27) 1768 178 Emergeratur (2) print com CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOA ESPERANÇA - ES Pacasa A. Manta - Oficial de Regulação

24 Inc. Cour. - CF 2946

CARTORIO 110 1º OFÍCIO DE BOA ESPERANÇA - ES

presentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 3.358 averbado sob nº 073 à margem do Registro nº 23. Dou fé. Boa Esperança REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Emolumentos: R\$ 221,27 FUNEPJ: R\$ 22,13 FADESPES: R\$ 11,06 R\$ 11,06 FUNCAD: R\$ 11,06 To



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: planejamentogestao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA N.º 8.808/2020 DE: 21/07/2020

Designa Fiscal de Contrato.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Art. 75 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 116/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Flávia da Silva Santos, portadora do CPF 094.778.717-18, para fiscalizar a partir desta data, o Contrato de Repasse do Auxílio Financeiro Emergencial para a Associação Hospitalar de Boa Esperança-ES.

Art. 2° São atribuições do Fiscal:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Data Supra.

ANA ROSA MARIN SILVA

Secretária Municipal de Saúde





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1/7

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

PROCESSO Nº 2552/2020

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXILIO **FINANCEIRO EMERGENCIAL AOS HOSPITAIS** FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAM DE **FORMA** COMPLEMENTAR SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA:

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA ROSA MARIN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n° 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada CONTRATADA, com embasamento legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei N.º 8.080/1990, especialmente artS. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, Portaria Nº 3.114/2010, PRC MS/GM N° 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto N° 7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.390/2013), MS/GM N° 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), PRC MS/GM N° 03, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), Portaria n° 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2/7

1 - O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, inumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1 As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da CONTRATADA, conforme habilitação no CNES;
- 2.2 A CONTRATADA, por intermédio do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, se obriga a funcionar como porta de entrada aberta para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecento atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc;
- 2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse contrato;
- 2.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- 2.6 Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 2.7 Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme legislação vigente;
- 2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns:





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3/7

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema Único de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4 - São encargos dos partícipes:

4.1 - Da CONTRATANTE

- 4.1.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse contrato;
- 4.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato prazo para corrigi-las;
- 4.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;
- 4.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 4.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de contrato;
- 4.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do contrato;
- 4.1.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONTRATO na imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

4.2 - Da CONTRATADA

- 4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;
- 4.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do contrato ou restrição à sua execução;
- 4.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 4.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- 4.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse contrato;
- 4.2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 4.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato, pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.2.9 Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho:
- 4.2.10 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.2.11 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos: e
- 4.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.14 Dar ampla transparência na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 - O valor estimado para execução do presente CONTRATO importa em R\$ R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no Banco do Brasil, Agencia 1298-X número da conta 8993-1, conforme abaixo especificado:

RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO				
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA	PARCELA	ANUAL		
COMPLEXIDADE	ÚNICA			
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42		
CONFORME PORTARIA 1.448 DE 29/05/2020				
TOTAL RECURSO	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42		

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5/7

- 6 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, **sendo vedado**:
- 6.1 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- 6.2 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.3 pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;
- 6.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7 A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do contrato, acompanhada dos seguintes relatórios:
- 7.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 7.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 7.3 Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;
- 7.4 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 7.5 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento:
- 7.6 Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.
- 8.2 O presente contrato ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e firmados antes do término de sua vigência. O plano de trabalho do contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6/7

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através de seu fiscal XXXXXXX, que tem por obrigações:
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 10.4 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas
- 10.5 A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas partes;
- 10.6 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;
- 10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.
- 10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente CONTRATO para o repasse do Auxílio Financeiro Emergencial ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repassados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 - Programa de Enfrentamento ao COVID 19 -Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo Federal -

(Bloco de Custeio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - O presente contrato será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7/7

respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13 - Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.
- 16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 21 de julho de 2020

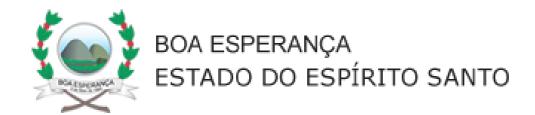
LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:	
FLÁVIA DA SILVA SANTOS	
CPF N°: 094.778.717-18	CPF N°:
FISCAL DO CONTRATO	





Boa Esperança, 14 de agosto de 2020.

De: Procuradoria-Geral do Município **Para:** Gabinete do Prefeito Municipal

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação realizada: Elaborado

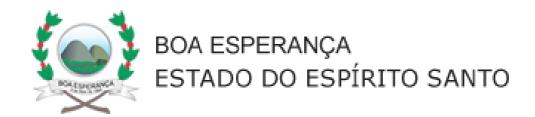
Descrição: Remeto este processo para o Gabinete do Prefeito, com urgência, considerando

que já consta parecer jurídico.

Próxima Fase: Providenciar

Leandro José da Silva Advogado(a)





Boa Esperança, 14 de agosto de 2020.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providenciar

Ação realizada: Deferido

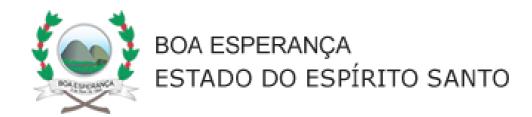
Descrição: Considerando que o parecer de fls. 47/51 ja fora ratificado, conforme despacho de fl. 52, remeto os autos à Gerência Operacinal de Controle de Contratos e Convênios para análises e providências.

Próxima Fase: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

FLÁVIO CRISTO DE OLIVEIRA Gerente Estratégico de Gestão do Gabinete do Pref.

> Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal





Boa Esperança, 2 de setembro de 2020.

De: Gerência Operacional de Controle de Contratos e Convênios

Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS)

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Assinar Contrato e Publicar Extrato do Contrato

Ação realizada: Assinado e Publicado

Próxima Fase: Empenhar

Thais Gomes Sampaio Agente Administrativo





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1/8

CONTRATO Nº 010/2020

PROCESSO Nº 2552/2020

TERMO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTE A AUXILIO **FINANCEIRO EMERGENCIAL** AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS **SEM** FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAM DE FORMA **COMPLEMENTAR** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO EXERCÍCIO DE 2020 COM O OBJETIVO DE PERMITI-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID -19. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA:

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sro. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA ROSA MARIN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança – ES, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 119.338.337-42 e RG nº 2.117.393 SPTC/ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, doravante denominada CONTRATADA, com embasamento legal na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, na forma prevista na Lei Nº 8.666/1993, Lei N.º 8.080/1990, especialmente artS. 24, 25 e 26, Lei Nº 12.101, Lei Nº 8.142/1990, SAS 63/2006, Portaria GM/MS 2.035/2013, Lei N° 13.019/2014, alterada pela Lei N° 13.204/2015, Portaria N° 3.114/2010, PRC MS/GM Nº 3 (Origem: Portaria GM 4.279/2010), Decreto Nº 7.508/2011, Portaria GM Nº 841/2012 (RENASES), Portaria GM Nº 529/2013, PRC MS/GM Nº 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.390/2013), MS/GM N° 02, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), PRC MS/GM N° 03, de 2017 (Origem: Portaria GM N° 3.410/2013), Portaria n° 1.448, de 29/05/20 no que couber, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que abaixo seguem:

A.

fls. 120



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2/8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, inumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2 Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1 As ações e serviços contratualizados atendem à obrigação de oferecer atendimento condizente com a demanda em saúde e cumpre com a responsabilidade de complementar a rede de atenção à saúde naquilo que a capacidade instalada que compõe a rede municipal de atenção à saúde é insuficiente, conforme encaminhamento, de acordo com as regras estabelecidas para referência e contra-referência e a capacidade operacional da CONTRATADA, conforme habilitação no CNES;
- 2.2 A CONTRATADA, por intermédio do ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, se obriga a funcionar como porta de entrada aberta para o atendimento de todas as especialidades médico-hospitalares que as condições econômico-financeiras da entidade permitir; oferecento atendimento a quem necessitar, sem distinção de raça ou classe social, manter conservação e manutenção do Hospital, despesas de pessoal, obrigações sociais patronais, indenizações e rescisões trabalhistas, materiais de consumo, serviços de terceiros, etc;
- 2.3- Garantia da gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desse contrato;
- 2.4 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.5 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho;
- 2.6 Observância integral dos protocolos técnicos e clínicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 2.7 Estabelecimento e compromisso no cumprimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes deste contrato, conforme legislação vigente;
- 2.8- A CONTRATADA deverá manter atualizada toda sua capacidade instalada, incluindo recursos humanos, e disponibilizar ao Sistema Único de Saúde o que deve ser oferecido de acordo com o pactuado e condizente com sua condição de entidade filantrópica, conforme descrito no Plano de Trabalho e habilitações especificadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES.







Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - I/CP + Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade sob o identificador 340030003500320033003A00540052004100



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3/8

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns:

3- Referenciar todos os pacientes utilizando guias de referência e de contra-referência, conforme a Política Nacional de Regulação, na ausência de meios específicos institucionalizados pelo Sistema Único de Saúde, utilizando-se de documentos, tipo e-mails, que permitam o acesso posterior por órgãos de gestão, fiscalização, auditoria, avaliação e acompanhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4 - São encargos dos partícipes:

4.1 - Da CONTRATANTE

- 4.1.1 Transferir os recursos à CONTRATADA, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis após a publicação desse contrato;
- 4.1.2 Fiscalizar a execução do Termo de CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do HOSPITAL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato prazo para corrigi-las;
- 4.1.4 Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a CONTRATADA para as devidas regularizações;
- 4.1.5 Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Contrato, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 4.1.6 Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de contrato;
- 4.1.7 Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços do contrato;
- 4.1.8 Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.9 Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de CONTRATO na imprensa oficial.

4.2 - Da CONTRATADA

- 4.2.1 Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste contrato relativas à aplicação dos recursos;
- 4.2.2 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do contrato ou restrição à sua execução;
- 4.2.3 Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento:
- 4.2.4 Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil Q documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.boaesperanca.es.gov.br/spl/autenticidade sob o identificador 340030003500320033003A00540052004100



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4/8

- 4.2.5 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 4.2.6 Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse contrato;
- 4.2.7 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 4.2.8 Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Contrato, pela indenização de danos eventualmente causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 4.2.9 Disponibilizar para consulta, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho:
- 4.2.10 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao fiscal designado para o monitoramento e avaliação, ao gestor do contrato, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do objeto;
- 4.2.11 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste contrato e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 4.2.12 Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CONTRATADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e
- 4.2.13 a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 4.2.14 Dar ampla transparência na forma do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 1.393/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5 - O valor estimado para execução do presente CONTRATO importa em R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), a ser repassado através depósito/TED em conta corrente bancária, no Banco do Brasil, Agencia 1298-X número da conta 8993-1, conforme abaixo especificado:

RECURSO REFERENTE AUXÍLIO FINANCEIRO				
INCREMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PARCELA ÚNICA	ANUAL		
AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42		
CONFORME PORTARIA 1.448 DE 29/05/2020				
TOTAL RECURSO	R\$ 603.959,42	R\$ 603.959,42		



Just James

fls. 123



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5/8

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 6 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Contrato, sendo vedado:
- 6.1 modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- 6.2 utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 6.3 pagar despesa realizada em data anterior à vigência do contrato;
- 6.4 efetuar pagamento em data posterior à vigência do contrato, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7 A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a data estabelecida como término do contrato, acompanhada dos seguintes relatórios:
- 7.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 7.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 7.3 Cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, ficando suas originais disponíveis para a administração pública para fiscalização in loco;
- 7.4 Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 7.5 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento:
- 7.6 Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.
- 8.2 O presente contrato ainda pode ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Contrato será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os contratantes e firmados antes do término de sua

340030003500320033003A00540052004100





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6 / 8

vigência. O plano de trabalho do contrato poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do contrato, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 10.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste contrato através de seu fiscal Flávia da Silva Santos, que tem por obrigações:
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 10.4 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 10.5 A execução também será acompanhada pelo fiscal especialmente designado pelas partes;
- 10.6 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao fiscal, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela CONTRATADA;
- 10.7 No exercício de suas atribuições o gestor e o fiscal poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório:
- 10.8 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de Política Pública correspondente.
- 10.9 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos do presente CONTRATO para o **repasse do Auxílio Financeiro Emergencial** ocorrerão por conta de recurso do Fundo Nacional de Saúde – FNS, repassados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Legislação em vigor, a conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento municipal para o exercício de 2020, conforme abaixo:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 – Programa de Enfrentamento ao COVID 19 – Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo Federal -

(Bloco de Custeio)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 - O presente contrato será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, incluindo as







Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

7/8

possibilidades previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando, então, será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13 - Em caso de descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas em comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Documento Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ÁNA ROSA MARIN SILVA GESTORA, DO FUNDO

DIOGO CÖSSER CORADI PRESIDENTE





fls. 126



Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8/8

TESTEMUNHAS:

Flávia S. Sontos FLÁVIA DA SILVA SANTOS

CPF N°: 094.778.717-18 FISCAL DO CONTRATO

IZAU BISTO DOS REIS

CPF nº 099.240.697-81 APOIO DE CONTRATO



Municipio de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1/1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita

no CNPJ sob n° 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, inumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 - Programa de Enfrentamento ao COVID 19 -

Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo Federal -

(Bloco de Custeio)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.

Assinatura do Contrato em 14/08/2020.

Processo nº 2552/2020

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTORA DO FUNDO

Publicado em



EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 - GABINETE

Publicação Nº 292821

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATADO: RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº.31.707.540/0001-33.

OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Contratação de emissora de rádio para veiculação de inserções, visando dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Boa Esperança, conforme discriminado no Processo nº 2.666/2017 e de acordo com as especificações e detalhamentos do Anexo I do Pregão Presencial nº 023/2017 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2017, no período de 23 de agosto de 2020 a 22 de agosto de 2021, podendo ser prorrogação de acordo com as normas da Lei 8.666/93.

DO VALOR:

O valor global do presente contrato passou a ser de R\$ 61.830,00 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta reais), conforme orçamento da contratada em anexo no processo nº 2.436/2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO Nº 2.666/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017.

Assinatura do aditivo em 14/08/2020.

Processo nº 2.436/2020.

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.

LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020 - SAÚDE

Publicação Nº 292822

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57.

OBJETO: O presente Termo de CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições para a transferência de repasse de acordo com o art. 3º da Lei 13.995/2020 e o art. 5º da Portaria nº 1.393/2020, que preveem expressamente a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de aquisição de medicamentos, suprimentos, inumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado a população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e respaldo de gastos com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID 19, assim como a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional de pacientes do SUS, em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, no valor de R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e novo reais e quarenta e dois centavos).





VALOR GLOBAL: R\$ 603.959,42 (seiscentos e três reais novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Projeto Atividade: 008001.1030201112.232 - Programa de Enfrentamento ao COVID 19 - Assistência Hospitalar

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais.

Fonte de Recurso: 12140000000 - Transferência Fundo a Fundo - Recurso SUS Governo Federal - (Bloco de Custeio)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente contrato por igual período.

Assinatura do Contrato em 14/08/2020.

Processo nº 2552/2020

Boa Esperança/ES, 14 de agosto de 2020.

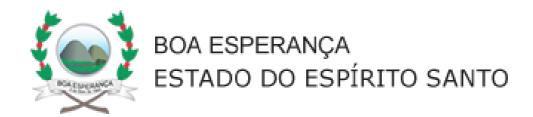
LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA

GESTORA DO FUNDO





Boa Esperança, 8 de setembro de 2020.

De: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade (FMS) Para: Gerência Municipal de Controle Orçamentário e Contabilidade

Referência:

Processo nº 2552/2020

Proposição: Solicitação de Convênio nº 30/2020

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ementa: Solicita elaboração de contrato/convênio com a Associação Hospitalar Rural de

Boa Esperança/ES

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Empenhar

Ação realizada: Empenhado

Próxima Fase: Arquivado

Valdecir Gonçalves Alves Contador(a)



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO 11.431.661/0001-98 NOTA DE EMPENHO Nº 0000893/2020

FL	RUBRICA		
Nº PROCESSO			

O ordenador da Despesa, para efeito de execução Exercício: 2020 orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício: 2020 Tipo: Ordinário Ficha: 0000085 Data: 08/09/2020 Processo: 0002552/2020 Valor: 603.959,42

Despesa: Subvenção e Auxílio

Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0111 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19

Projeto/Atividade: 2.232 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 12140000000 - TRANS. FUNDO A FUNDO REC. SUS GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio da

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Cidade: BOA ESPERANÇA

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Telefone Fixo: 27 37681568 Celular: 27 37681162 PIS PASEP:

Histórico: TRANSFERÊNCIA DE REPASSE DE ACORDO COM A PORTARIA 1.448 DE 29 DE MAIO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AUXILIO FINANCEIRO EMERGENCIAL AS SANTAS CASAS E AOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS. QUE

PARTICIPAM DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO EXERCÍCIO DE 2020, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES ATUAR DE FORMA COORDENADA NO CONTROLE DO AVANÇO DA PANDEMIA DA COVID

19.

Nmero/Ano:

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior	603.959,42	Despesa Empenhada	603.959,42	Saldo Disponível	0,00
(solgentos a trâs mil payagentos a cingüenta a paya regis a guarento a deis centavos)					

(seiscentos e três mil novecentos e cinqüenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Dispensa/Inexigibilidade : 56 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/20 - C **Núnero Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 002552

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Autorização Nº 0000010/2020

0000001/2020

CONVÊNIO

LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
0 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	603.959,42	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	603.959,42
0 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	603.959,42	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	603.959,42
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF		821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	603.959,42
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	603.959,42	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	603.959,42
T 1/D / / A * /				

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 08 de setembro de 2020

UF: ESPIRITO SANTO

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SEDRICK VASCON CONTADOR-CRC/	